

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A, SUBCLASSE B, SUBCLASSE E
E SUBCLASSE F DA CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Nº do registro: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/188

Nº do Processo: SRE/2870/2026, protocolado na CVM em 04 de setembro de 2026

Administrado por

Gerido conjuntamente por

Intrag

Kinea
uma empresa **itaú**

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, ("Administrador" e, quando em conjunto com os Gestores, simplesmente "Ofertantes").

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61 ("Kinea Private Equity") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores").

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse E e das Cotas Subclasse F da **CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 ("Lei 11.478/07"), inscrita no CNPJ sob o nº 68.872.657/0001-82 ("Classe"), com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), de inicialmente, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) cotas ("Quantidade Inicial de Cotas da Oferta"), divididas em 4 (quatro) subclasses, quais sejam: cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A"); cotas da subclasse B ("Cotas Subclasse B"); cotas da subclasse E ("Cotas Subclasse E"); e cotas da subclasse F ("Cotas Subclasse F" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse E, indistintamente, referidas como "Cotas"). A alocação das Cotas entre as Subclasses observará sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, de Cotas Subclasse B, de Cotas Subclasse E e/ou de Cotas Subclasse F efetivamente subscritas, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, de Cotas Subclasse B, de Cotas Subclasse E e/ou de Cotas Subclasse F, conforme aplicável ("Sistema de Vastos Comunicantes"), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão e de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão" ou "Preço de Integralização", indistintamente), integrantes da 1ª (primeira) emissão da Classe ("Emissão" ou "Primeira Emissão", sendo que a oferta pública de distribuição das Cotas Subclasse A será a "Oferta Subclasse A", das Cotas Subclasse B a "Oferta Subclasse B", das Cotas Subclasse E a "Oferta Subclasse E" e das Cotas Subclasse F a "Oferta Subclasse F" e quando referidos em conjunto, a "Oferta", respectivamente), perfazendo a Oferta, com base no Preço de Emissão, o montante inicial ("Montante Inicial da Oferta") de até:

R\$ 650.000.000,00

(seiscentos e cinquenta milhões de reais)

Caso haja excesso de demanda, a quantidade inicial de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), equivalente a até 162.500 (cento e sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 812.500 (oitocentas e doze mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde a até R\$ 812.500.000,00 (oitocentos e doze milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta").

Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, é estimado que o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição previsto na Seção 11 deste Prospecto dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, seja de aproximadamente R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Classe aos Investidores (conforme definido abaixo). O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. Para fins de esclarecimento, o Preço de Integralização já contempla o Custo Unitário de Distribuição, não sendo devido valor adicional pelo Investidor a esse título.

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os Cotistas que sejam pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS DA CLASSE, VEJA A SEÇÃO 15.2.1 DESTES PROSPECTO.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação dos Gestores. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), a Oferta será automaticamente cancelada.

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")**, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo A e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/188, em 04 de setembro de 2026, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, TAMPOUCO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. AS COTAS NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTES PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS GESTORES, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 14.1 DESTES PROSPECTO.

Os termos definidos neste Prospecto terão o significado atribuído na seção "Definições", conforme Anexo I deste Prospecto e/ou nos termos do Regulamento.

A data deste Prospecto é de 04 de setembro de 2026.



COORDENADOR LÍDER



ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Kinea
uma empresa itaú

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	1
2.2. Cotas	1
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	2
2.4. Negociação das Cotas.....	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição.....	2
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	3
2.7. Chamadas de Capital.....	3
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	4
2.9. Subscrição e Integralização das Cotas	5
2.10. Subscrição Condicionada.....	5
2.11. Breve Resumo das Principais Características da Classe.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos.....	16
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	17
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	19
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Riscos relacionados à Oferta.....	20
4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe	21
4.3. Riscos Setoriais	23
4.4. Riscos de Mercado	25
4.5. Riscos de Crédito	26
4.6. Riscos de Liquidez	27
4.7. Riscos de Descontinuidade	27
4.8. Outros Riscos.....	27
5. CRONOGRAMA.....	30
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta	30
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS	31
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	31
6.2. Direito de Preferência.....	31
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	31
6.4. Preço das Cotas e Justificativa	31
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	32
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas	32
7.2. Inadequação do Investimento.....	32
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	33
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	35
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos.....	35
8.3. Autorizações	35
8.4. Regime de distribuição da Oferta.....	35
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	35
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	35
8.7. Formador de mercado	35
8.8. Contrato de estabilização	35
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	35

8.10. Distribuição Parcial da Oferta	36
8.11. Plano de Distribuição	36
8.12. Procedimento da Oferta	36
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	38
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA	39
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	40
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador Líder e o Fundo	40
10.2. Relacionamentos do Administrador	40
10.3. Relacionamentos dos Gestores	41
10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder	42
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	43
11.1. Condições do Contrato de Distribuição	43
11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:	44
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	45
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	45
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA	46
13.1. Regulamento	46
13.2. Demonstrações financeiras da Classe	46
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	47
14.1. Dados das Partes	47
14.2. Declarações.....	48
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE	49
15.1. Prestadores de Serviços	49
15.2. Tributação	52
15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	54
15.4. Disponibilização do Regulamento	54

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES.....	59
ANEXO II	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE DA CLASSE.....	69
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA	171

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de cotas da Primeira Emissão da **CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.872.657/0001-82 ("**Classe**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, que será responsável pela colocação das Cotas durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**").

A presente Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão da Classe durante o Período de Distribuição, na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no Cronograma da Oferta, na página 30 deste Prospecto, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento da Classe ("**Regulamento**"), cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 04 de setembro de 2026.

A Classe é administrada pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Administrador**") e gerida conjuntamente pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.** ("**Kinea Private Equity**") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"). Suas Cotas serão escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, e sua carteira de ativos é custodiada pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Itaú Unibanco**" ou "**Custodiante**").

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento da Classe.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 16 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Cotas

A Classe é dividida em 6 (seis) Subclasses de Cotas, quais sejam as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse F, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, observado que a presente Oferta compreende exclusivamente as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse E e as Cotas Subclasse F.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas respectivas Assembleias de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Qualificados**", respectivamente), que sejam clientes do Conglomerado Itaú, observado que: (i) as Cotas Subclasse A são destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas (excetuadas as EFPC), RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral; (ii) as Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, que sejam Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC; (iii) as Cotas Subclasse E são destinadas aos Gestores, seus sócios e/ou funcionários, bem como suas Partes Relacionadas; e (iv) as Cotas Subclasse F são destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundos de investimento ou pessoas físicas, que sejam clientes do segmento *private* do Conglomerado Itaú.

É permitido ao Administrador, aos Gestores e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

As Cotas Subclasse B destinam-se exclusivamente a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, observadas as regras prudenciais e de enquadramento a elas aplicáveis. As Cotas Subclasse A poderão ser subscritas por regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada, observados os respectivos limites regulamentares. A Oferta admite investidores não residentes que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada ("**Resolução Conjunta 13**"), os quais são qualificados como investidores profissionais nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.4. Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo A e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. As Cotas de todas as Subclasses poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e registradas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, nos termos do item 13.1.7 do Anexo A do Regulamento.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, observado que os adquirentes de Cotas Subclasse B deverão ser Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**" ou "**Preço de Integralização**", indistintamente). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas

referente ao Montante Total da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Classe. Para fins de esclarecimento, o Preço de Integralização já contempla o Custo Unitário de Distribuição, não sendo devido valor adicional pelo Investidor a esse título.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais, sejam de aproximadamente R\$809.647.444,90 (oitocentos e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondendo o valor líquido de R\$ 996,49 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item 11.2. "Demonstrativo do Custo da Distribuição", na página 44 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais, é de até R\$ 812.500.000,00 (oitocentos e doze milhões e quinhentos mil reais) considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**").

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na Seção "Fatores de Risco" na página 20 deste Prospecto.**

2.7. Chamadas de Capital

No ato de subscrição das Cotas, além do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, observado o disposto no Regulamento.

Chamadas de Capital

O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos do Anexo A e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar (i) oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no Anexo A do Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

Exceto em relação (a) ao pagamento da Taxa Global (exclusivo às Cotas cujos Apêndices definem a aplicabilidade de sua cobrança), bem como (b) às Chamadas de Capital a serem realizadas aos titulares das Cotas da Subclasse D, as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos demais Cotistas, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.8 do Anexo A do Regulamento. Excetuam-se da regra de simultaneidade as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento da Taxa Global, por ser esta despesa cobrada de forma distinta entre as Subclasses, e as Chamadas de Capital desproporcionais aplicáveis às Cotas Subclasse D, nos termos do Apêndice IV ao Anexo A. O não atendimento às Chamadas de Capital destinadas ao pagamento da Taxa Global sujeitará o respectivo Cotista às mesmas consequências previstas para o Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.20 e seguintes do Anexo A do Regulamento.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O valor da somatória de todas as Chamadas de Capital para fins de realização de investimentos pela Classe estará limitado ao valor do Capital Comprometido.

RESSALVADAS AS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO REGULAMENTO E NO ANEXO A, EM ESPECIAL AS MEDIDAS DE RESOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PREVISTAS NO ITEM 16.5 E SEQUINTE DO ANEXO A, O COTISTA NÃO SERÁ CHAMADO A APORTAR RECURSOS ALÉM DO MONTANTE ESTABELECIDO EM SEU COMPROMISSO DE INVESTIMENTO.

2.8 Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins deste Prospecto, são consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao

Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **"(ii)"** a **"(v)"** acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o item 8.12 "Procedimentos da Oferta" e o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 36 e 21, respectivamente deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, mediante solicitação dos Gestores, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Cada Investidor: (i) das Subclasses A, B e F deverá subscrever a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e (ii) da Subclasse E deverá subscrever a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("**Montante Mínimo por Investidor**").

2.10. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item **"(ii)"** acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3 "Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto.

2.11. Breve Resumo das Principais Características da Classe

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

2.11.1. Prazo de Duração

A Classe terá prazo de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério dos Gestores, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, (ii) mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.4.1 do Anexo A, ou (iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ("**Prazo de Duração**").

Na data deste Prospecto, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, ressalvadas as 2 (duas) prorrogações anuais que os Gestores poderão determinar a seu exclusivo critério, eventuais antecipações

ou prorrogações que divirjam do período de 12 (doze) anos, contados a partir da Data de Início, demandam deliberação assemblear, sem prejuízo do disposto no item 2.4.1 do Anexo A do Regulamento.

O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, nos termos do item 2.4 e seguintes do Anexo A do Regulamento.

2.11.2. Objetivo da Classe

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento.

A Classe faz parte da estratégia Kinea Equity Infra II, um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento sediados no exterior destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura ("Estratégia KEI II"). Entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, será realizada a captação de investidores para a Estratégia KEI II. A Estratégia KEI II receberá investimentos de diversos Veículos da Estratégia.

Os investidores dos Veículos da Estratégia poderão ter termos e condições de governança e econômicas diversas, observado, porém, o pagamento preferencial do Ajuste Temporal, conforme definido no Anexo A ao Regulamento e neste Prospecto, (ou equivalente, nos respectivos veículos) para investidores que vierem a subscrever Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, ou comprometerem capital na Estratégia KEI II após a Data de Primeiro Fechamento. O pagamento do Ajuste Temporal, desde a Data de Primeiro Fechamento, e/ou o pagamento da parcela da Remuneração Inicial dos Gestores, poderá ser eventualmente dispensado, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais Subclasses (sendo vedado o tratamento diferenciado entre Cotistas de uma mesma Subclasse), em situações específicas, se, a critério dos Gestores considerando a melhor composição do passivo da Estratégia, houver o ingresso de investidores relevantes para a Estratégia KEI II com capital relevante.

Caso qualquer Veículo da Estratégia venha a integralizar cotas de emissão da Classe mediante a contribuição de Ativos Alvo, os ativos contribuídos deverão ser considerados pelo seu valor justo, nos termos da regulamentação aplicável e das políticas contábeis e de avaliação aplicáveis à Classe e ao respectivo Veículo da Estratégia. Para fins de equalização econômica entre os Veículos da Estratégia, deverá ser considerado, como referência econômica a ser utilizada para o cálculo do valor de integralização das cotas da Classe, o valor originalmente pago pelo respectivo Veículo da Estratégia pelos respectivos ativos, acrescido de montante equivalente à variação acumulada do Hurdle (conforme definido no Anexo A ao Regulamento) até a data da integralização. Essa referência econômica não alterará o valor justo dos ativos contribuídos e será refletida exclusivamente na quantidade de cotas da Classe a serem subscritas pelo respectivo Veículo da Estratégia, conforme detalhado no Apenso III ao Regulamento.

2.11.3. Política de Investimento

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
- II. **AFAC:** A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:
 - (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

III. Derivativos: A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.

IV. Investimento no Exterior: A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, inclusive de emissão do Administrador, dos Gestores, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

Os investimentos da Classe deverão ser feitos em consonância com a sua política de investimento, e a Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Prazo de Aplicação de Recursos

Sem prejuízo de eventuais flexibilizações legislativas futuras, atualmente, nos termos da redação vigente da Lei 11.478/07, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento da Classe na CVM para iniciar suas atividades e até 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar inicialmente no limite previsto no item 4.1 do Anexo A da Classe, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º da Lei 11.478/07.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, do Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo Preço de Emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

As Cotas da Classe adicionais a serem subscritas pelos Cotistas da Classe nos termos do acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O limite estabelecido no item 4.1 do Anexo A do Regulamento da Classe não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

Para mais informações, veja o item 3.1 “Destinação de Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

2.11.4. Distribuições aos Cotistas

Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Classe ou, a critério dos Gestores, de forma proporcional **(a)** ao número de Cotas **subscritas** por cada Cotista, na hipótese de **haver** saldo de Valor de Equalização a ser pago no momento da amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos; ou **(b)** ao número de Cotas **integralizadas** por cada Cotista, na hipótese de **não haver** saldo de Valor de Equalização a ser pago no momento da amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos.

A Classe não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

Os recursos distribuídos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação dos Gestores, para o pagamento de despesas e Encargos, desde que observado o disposto no Regulamento.

2.11.5. Taxas da Classe

Taxa Global. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição (incluindo a Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder), será devida pela Classe uma Taxa Máxima Global, correspondente ao seguinte valor:

(i) Durante o Período de Investimentos, a partir da Data de Início: será cobrada na forma prevista nos respectivos apêndices, com base no Capital Subscrito de cada Subclasse;

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: será cobrada na forma prevista nos respectivos apêndices, com base no Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos (a) o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e (b) o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, sendo que (i) a parcela destinada aos Gestores será devida a partir da Data de Início da Estratégia e (ii) a parcela destinada ao Administrador será devida a partir da Data de Início.

O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador deverá ser paga pela Classe ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a esse título.

Na ocorrência da hipótese prevista acima, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores (i) a parcela da Taxa Global destinada aos Gestores deverá ser paga pela Classe aos Gestores de maneira

pro rata ao período em que estes estiveram prestando serviço para a Classe, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 do Anexo A até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores ou de Taxa de Performance.

Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia à referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada acima, será paga diretamente pela Classe, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe. O Fundo deverá contratar, às expensas da Classe, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Classe, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pela Classe foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos no Regulamento.

Taxa de Performance. Além da Taxa Global acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance, exclusivamente em relação às Cotas cujos Apêndices definem a aplicabilidade de sua cobrança, a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i)** Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii)** Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Hurdle;
- (iii)** Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima e deste item (iii), observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance, caso aplicável nos termos do Regulamento e **(y)** em seguida,

caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

- (iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

Ajuste Temporal, Taxa de Saída, Remuneração Inicial dos Gestores e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, após a Data de Primeiro Fechamento ("**Cotista(s) Subsequente(s)**") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente à Classe e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data de Último Fechamento ("**Ajuste Temporal**"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado pelos Gestores por meio da seguinte fórmula:

Onde:

$$\sum_{i=1}^n k_i * (C_i - 1) * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na data de cálculo do ajuste temporal como percentual do Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia; e

Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdle = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior, calculado nos termos dos itens 1 a 4 do Apenso III ao Regulamento.

Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 13.8 do Anexo A do Regulamento, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal. Adicionalmente, a Taxa de Performance somente será cobrada dos titulares de Cotas cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança.

Adicionalmente, será devido pelos cotistas no Fundo, incluindo aqueles que sejam considerados Cotistas Subsequentes, a Remuneração Inicial dos Gestores, pelos serviços de gestão prestados desde o início da Estratégia.

2.11.6. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo A, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo A estabeleceram quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e seu Anexo A, apresentado na forma do Anexo II a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante sistema eletrônico ou e-mail. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou vídeo videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo A e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da emissão da consulta por meio eletrônico, para manifestação. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador para cada consulta formal a ser realizada.

Assembleia Geral de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos do Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração do Regulamento, para alteração dos quóruns previstos no item 3.2 do Regulamento;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 3.2 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

Assembleia Especial de Cotistas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos do Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

	Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii)	destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii)	destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv)	destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii)	alteração do Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii)	alteração do Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(ix)	a alteração das disposições do Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(x)	outras alterações do Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi)	aumento do Capital Autorizado previsto no Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xii)	aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii)	alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv)	redução do Período de Investimento da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv)	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi)	pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii)	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xviii)	aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xix)	a inclusão de encargos não previstos no Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xx)	aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1 do Anexo A do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi)	a aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação à Classe e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxii)	deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 do Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiii)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxv) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvi) a alteração das formas de liquidação da Classe previstas no item 15.3 do Anexo A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

2.11.7. Novas Emissões de Cotas

Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando as Cotas objeto da Primeira Emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Anexo A do Regulamento.

Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo A do Regulamento.

2.11.8. Inadimplência

O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;
- (iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos do Anexo A do Regulamento;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, (a) alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas; ou (b) caso

venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos de investimento em participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independente de aprovação em Assembleia de Cotistas; e

- (v) contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.20 e seguintes do Anexo A do Regulamento, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista.

Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o método de Negociação das Cotas.

2.11.9. Liquidação Antecipada da Classe

A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) nas hipóteses previstas no item 15.1 e seguintes do Anexo A do Regulamento.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos do Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.11.10. Solução de Controvérsias – Arbitragem

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, no Anexo A e nos demais documentos da Classe e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem

administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, nos termos do item 9.1 e seguintes do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.11.11. Equipe-Chave

Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("**Equipe-Chave**").

A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no apenso II do Regulamento ("**Grupo A**"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no apenso II do Regulamento, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração do Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("**Grupo B**"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **apenso II** do Regulamento, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no apenso II do Regulamento; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no apenso II do Regulamento, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

AS COTAS NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTAÇÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE RATING). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS, INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCRITOS NESTE PROSPECTO.

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento às políticas de investimento da Classe, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe será mantido investido em Ativos Alvo a serem selecionados pelos Gestores, nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos.

A Classe realizará investimentos em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura.

3.1.1. Informações sobre o primeiro investimento da Estratégia Kinea Equity Infra II

No âmbito da Estratégia Kinea Equity Infra II, veículos sob gestão da Kinea Investimentos participaram do investimento na Twenty Four Seven Data Centers, plataforma brasileira focada no desenvolvimento, construção e operação de data centers voltada a clientes de grande porte e operações críticas. A entrada de veículos sob gestão dos Gestores fortalece a estrutura de capital da companhia e amplia sua capacidade de desenvolver infraestrutura digital no Brasil, em um contexto de crescimento da demanda por computação em nuvem, inteligência artificial e capacidade de processamento de dados.

O crescimento do consumo de dados, impulsionado pela digitalização da economia e pela adoção acelerada de aplicações de inteligência artificial, tem ampliado a demanda por infraestrutura digital. Esse crescimento, no entanto, esbarra em barreiras físicas importantes, como a disponibilidade de infraestrutura de qualidade, energia e conectividade. Nesse contexto, a Twenty Four Seven Data Centers oferece uma solução de infraestrutura missão-crítica para hyperscalers, combinando: i) terrenos estrategicamente localizados; ii) acesso à energia e conectividade; e iii) um time de executivos experientes no setor.

Na data deste Prospecto, esse investimento ainda não integra a carteira da Classe objeto da Oferta. O investimento poderá vir a integrar, direta ou indiretamente, a carteira da Classe, desde que observados os Documentos da Oferta, o Regulamento, a política de investimento aplicável, os Critérios de Elegibilidade e as aprovações aplicáveis. Para informações sobre a modificação da Oferta relacionada à alocação dos recursos captados, veja a Seção 7.3 deste Prospecto.

3.1.2. Coinvestimento

Na hipótese de a Classe e os Veículos da Estratégia não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe. Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe e os Veículos da Estratégia, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança, nos termos do item 7.1 e seguintes do Anexo A do Regulamento.

3.1.3 Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Os Gestores não estabeleceram objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura da Seção 8.10 "Distribuição Parcial da Oferta" e do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" nas páginas 36 e 20 deste Prospecto.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Desde que observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá realizar operações que configurem potencial conflito de interesses nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, incluindo: (a) Potenciais Transações de Rebalanceamento com os Veículos da Estratégia (conforme termos definidos abaixo e no Regulamento), e (b) Transações Secundárias de Otimização da Carteira, que poderão envolver, como contraparte, Veículos da Estratégia, Cotistas e/ou outros fundos e veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou suas Partes Relacionadas.

Para os fins deste Prospecto, "**Potenciais Transações de Rebalanceamento**" significam potenciais transações de alienações de ativos elegíveis a serem realizadas entre a Classe e Veículos da Estratégia com o objetivo de equalizar investimentos nos Ativos Alvo, e "**Transações Secundárias de Otimização de Carteira**" significam potenciais transações de ativos elegíveis a serem realizadas entre a Classe, de um lado, e Veículos da Estratégia, Cotistas e/ou outros fundos e veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou suas Partes Relacionadas, de outro, no prazo de até 1 (um) ano contado da Data do Último Fechamento, com a finalidade exclusiva de desinvestir de Ativos Alvo de modo que nenhuma Sociedade Investida represente, tomando-se como data-base a Data do Último Fechamento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe.

Dessa forma, a potencial realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento, bem como as Transações Secundárias de Otimização de Carteira, desde que atendidos os critérios mínimos, dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em assembleias de Cotistas da Classe, após o encerramento da Oferta, a serem realizadas por meio do procedimento de consulta formal descrito no Regulamento ("**Consultas Formais de Conflito de Interesses**"), observado o quórum previsto no Regulamento e na Resolução CVM 175, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre:

- (i) Aprovação da possibilidade de realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento entre a Classe e os Veículos da Estratégia.

A aprovação da matéria descrita no item "(i)" acima implicará na aprovação da possibilidade de haver Potenciais Transações de Rebalanceamento. As Potenciais Transações de Rebalanceamento, deverão estar sujeitas aos seguintes critérios mínimos ("**Critérios Mínimos**"):

- a) **Proporções de investimentos:** A definição da quantidade de ativos elegíveis a investimento pela Classe ("**Ativos Elegíveis**") que serão objeto das Potenciais Transações de Rebalanceamento observará a proporção do capital subscrito total dos Veículos da Estratégia, de um lado, e da Classe, de outro, apurados na data de realização das Potenciais Transações de Rebalanceamento;
- b) **Compensação financeira:** compensação financeira uniforme equivalente ao valor originalmente pago pelos Veículos da Estratégia nos Ativos Elegíveis, multiplicado por uma taxa equivalente à variação acumulada do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano;
- c) **Prazo:** as Potenciais Transações de Rebalanceamento deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da Data do Último Fechamento; e
- d) **Aderência à política de investimento da Classe:** as Potenciais Transações de Rebalanceamento deverão observar os termos e condições da política de investimento da Classe.

(ii) Aprovação da possibilidade de realização de até 5 (cinco) cisões parciais do Patrimônio Líquido da Classe ("Cisão") para constituição e/ou incorporação dos Veículos da Estratégia e da autorização para que o Administrador e os Gestores, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Cisão;

(iii) Aprovação da ratificação dos seguintes encargos da Classe previstos no item 14.1, incisos "(xvi)", "(xvii)", "(xviii)", "(xix)" e "(xx)" do Anexo A ao Regulamento ("**Encargos Complementares**"):

"14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo: [...]"

- (i) *despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;*
- (ii) *despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;*
- (iii) *despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;*
- (iv) *despesas com due diligence de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;*
- (v) *despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento".*

(iv) Aprovação da possibilidade de realização, pela Classe, de Transações Secundárias de Otimização da Carteira. Para fins de esclarecimento, a aprovação da matéria descrita neste item não implicará alteração do Regulamento nem imposição de verificação permanente do limite de concentração por emissor. Nos termos do Regulamento, o referido limite continuará sendo verificado no momento do investimento, sendo as Transações Secundárias de Otimização da Carteira uma autorização específica e facultativa para que os Gestores busquem, se julgarem conveniente e no melhor interesse da Classe, uma composição da carteira que também observe o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe por Sociedade Investida na Data do Último Fechamento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, e consoante modelo anexo ao Compromisso de Investimento para fins de deliberação, favorável ou não, ou, ainda, para fins de abstenção do voto, a critério exclusivo do Investidor, através das Consultas Formais de Conflito de Interesses, para deliberar sobre: (i) a realização de Potenciais Transações de Rebalanceamento; (ii) a efetivação da Cisão, a ratificação dos Encargos Complementares; (iii) a Incorporação; e (iv) a realização das Transações Secundárias de Otimização da Carteira.

As Consultas Formais de Conflito de Interesses a serem disponibilizadas aos Investidores contarão com previsão expressa a respeito dos conflitos de interesses acima descritos a serem descaracterizados com a aprovação da matéria acima descrita e ao respectivo conteúdo informacional que os descrevam, conforme disposto na presente seção do Prospecto.

A manifestação de voto de cada Investidor por meio das Consultas Formais de Conflito de Interesses assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto das deliberações acima.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e estará sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizada a manifestação de voto descrita acima e constante nos Compromissos de Investimento, tal formalização poderá ser alterada, revogada ou cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado nas Consultas Formais de Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br, com cópia para os Gestores no seguinte endereço eletrônico: cliente@kinea.com.br.

Será garantido aos Investidores, antes de realizar tal manifestação por meio das Consultas Formais de Conflito de Interesses, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, o exercício do direito de voto na forma acima indicada será realizado por Investidor que teve acesso aos referidos elementos informativos.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES” NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DA CLASSE, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DA CLASSE DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DA CLASSE, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Os Gestores não estabeleceram objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe.

Os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

4.1. Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 33 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(iv) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(v) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas

Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira de investimentos da Classe e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos da Classe e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto no Regulamento, os Gestores poderão outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição dos Gestores e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores

Em determinadas situações de destituição dos Gestores com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar suas ações ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo os Gestores permanecerão no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição dos Gestores sem Justa Causa, observado o disposto no Regulamento. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa dos Gestores poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que

esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Riscos de Média Materialidade

(vii) Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor

A Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão dos Gestores e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelos Gestores ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelos Gestores em relação à governança das Sociedades Investidas.

(viii) Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo *holdings* operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão dos Gestores e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

(ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis

O Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(x) Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Risco de concentração dos investimentos da Classe

A Classe deverá aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

(xii) Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

(xiii) Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento

Os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas para a Classe de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que os Gestores identificarão Oportunidades de Investimentos em Sociedades Alvo que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pela Classe, os Gestores poderão realizar chamadas de capital para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais da Classe.

(xiv) Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido

Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido da Classe representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos do Regulamento, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias aos Gestores, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

4.3. Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xv) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

A Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xvi) Risco de Regulação e Intervenção Estatal

O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento da Classe, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xvii) Risco Relacionado a Editais de Licitação

A Classe, ao investir em Sociedades Alvo que atuam no setor de infraestrutura, poderá celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xviii) Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xix) Risco de Integrantes de Quadro Técnico

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xx) Risco Operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com os quais a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

(xxi) Risco de Parceiros e Fornecedores

O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xxii) Risco de Governança e de Compliance

O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de

fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Adicionalmente, caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada classe ou subclasse, nos termos do Anexo A ao Regulamento, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

4.4. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xxiii) Riscos de alterações nas Regras Tributárias

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor; **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iii)** criação de tributos, bem como; **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos aos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista não-residente precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista não-residente. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais cotistas não-residentes.

(xxv) Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos dos Gestores

O Regulamento prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se

aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) Risco de mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxvii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

A Classe também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe de investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxix) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

4.5. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxx) Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não

liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

4.6. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxxii) Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xxxiii) Risco relacionado ao uso de derivativos

O Regulamento estabelece que a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

4.7. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxxiv) Liquidação Antecipada da Classe

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.8. Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxxv) Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxvi) Risco de alocação de oportunidades de investimento

Os Gestores estão (e poderão estar) envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos

de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

(xxxvii) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

Riscos de Média Materialidade

(xxxviii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxxix) Risco de potencial conflito de interesses

Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xl) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

(xli) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal

Os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de

Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xlii) Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto de Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta;

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i>)	04/09/2026
2	Início do Período de Subscrição	14/09/2026
3	Encerramento do Período de Subscrição	07/12/2026
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	08/12/2026
5	Data de divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Subscrição, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

⁽²⁾ Nos casos de oferta registrada pelo "rito automático", tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o prazo de distribuição das Cotas da Oferta ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽³⁾ A data para o encerramento da Oferta será 09 de dezembro de 2026, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com os Gestores, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Caso a (i) Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos encargos, tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe, não há histórico de negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe, não há cotistas para eventual exercício de direito de preferência.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que esta é a Primeira Emissão de Cotas da Classe, não há qualquer potencial de diluição econômica.

6.4. Preço das Cotas e Justificativa

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Primeira Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da Primeira Emissão, tendo em vista que na data de celebração do Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta não possuía Cotistas.

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas serão registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo A e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido. Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO A, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo intermediada por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com**

os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 20 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, NO REGULAMENTO E NO ANEXO A, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS.

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos titulares de Cotas da mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em relação às taxas aplicáveis a cada uma das Subclasses, nos termos dos respectivos Apêndices. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas.

8.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pelo Administrador e pelos Gestores por meio do Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta, conforme ANEXO II "Ato de Aprovação da Oferta".

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão da Classe, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência dos Gestores e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelos Gestores, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

No momento desta Oferta, as Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado organizado. No entanto, durante o Prazo de Duração, as Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, a exclusivo critério do Administrador, conforme disposto do Anexo e neste Prospecto.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe e aos Gestores, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas da Classe, o Investidor deve observar o Montante Mínimo por Investidor.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) de Cotas totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos encargos, tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.1.3 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 16 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 20 deste Prospecto.**

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso **“(iii)”** abaixo;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)” e “(viii)” abaixo;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vi) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no Rito Automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (vii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no item 11.1 deste Prospecto;
- (viii) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no “Cronograma Indicativo da Oferta” previsto no Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores e o Administrador, se serão emitidas Cotas Adicionais, sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (ix) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio **discricionário** a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Pedidos de Subscrição ou Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição de Cotas sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;
- (x) caso o Coordenador Líder receba ordens de investimento em Cotas da Classe superiores ao Limite de Participação Cotas da Classe, a ser verificado no âmbito do Procedimento de Alocação, a quantidade excedente não será distribuída;
- (xi) as Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento;
- (xii) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante

Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição;

- (xiii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação dos Ofertantes sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
- (xiv) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será até o dia 09 de dezembro de 2026, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Gestores e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com os Gestores, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador**10.2.1. Relacionamento do Administrador com os Gestores:**

Na data deste Prospecto, o Administrador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e os Gestores mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** os Gestores, em conjunto com o Administrador, são prestadores de serviços essenciais da Classe; e **(ii)** os Gestores prestam serviços de gestão de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, os Gestores atuam na qualidade de gestores dos seguintes fundos de investimentos em participações administrados pelo Administrador, além dos próprios fundos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.754.355/0001-16
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	42.754.352/0001-82
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	48.967.267/0001-89
KINEA I PRIVATE EQUITY FIP MULTIESTRATÉGIA	10.545.324/0001-69
FIP KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTIESTRATÉGIA	15.478.997/0001-67
KINEA CO-INVESTIMENTO III FIP MULTIESTRATÉGIA	14.298.866/0001-35
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	26.845.498/0001-87
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FIP MULTIESTRATÉGIA	29.328.787/0001-05
KINEA CO-INVESTIMENTO IV WISER FIP MULTIESTRATÉGIA	32.159.520/0001-38
KINEA VENTURES FIP MULTIESTRATÉGIA	32.864.313/0001-84
KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.536.198/0001-00
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.535.122/0001-60
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.745.796/0001-99
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	41.776.922/0001-72
KINEA PRIVATE EQUITY V COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.737.028/0001-56
KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	50.659.202/0001-18

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KINEA EQUITY INFRA II SEED MONEY FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	67.251.103/0001-03
KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA	58.224.396/0001-30
KINEA EQUITY INFRA I FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	49.723.694/0001-84
KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	65.881.979/0001-08
KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	65.882.216/0001-73

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: (i) o Custodiante foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (ii) o Custodiante presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea “ii” acima é regulada por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladoria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Custodiante. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento e suas respectivas classes de investimento.

No momento da constituição da Classe não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos dos Gestores

10.3.1. Relacionamento dos Gestores com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder e os Gestores mantinham, na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da Oferta, as seguintes relações: o Coordenador Líder já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que os Gestores também exerciam a atividade de gestão. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder nas seguintes ofertas dos Gestores: **(i)** 6ª Emissão do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado; **(ii)** 1ª e 2ª Emissão do Kinea Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário; **(iii)** 4ª Emissão do Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário; **(iv)** 2ª Emissão do Kinea Unique HY CDI Fundo de Investimento Imobiliário; **(v)** 1ª Emissão do Kinea Oportunidades Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário; **(vi)** 1ª Emissão do Kinea Oportunidades Agro I Fiagro-Imobiliário; **(vii)** 6ª Emissão do Kinea High Yield CRI Fundo de Investimento Imobiliário – FII; **(viii)** 1ª Emissão do Kinea Agro Income USD Fiagro-Imobiliário; **(ix)** 4ª Emissão do Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário Kinea FII; e **(x)** 8ª

Emissão do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII, sendo que a remuneração do Coordenador Líder está descrita nos documentos das respectivas ofertas.

Os Gestores são entidades credenciadas pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. Os Gestores, por conta da regulamentação aplicável, são segregados fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e como Custodiante e dos Gestores como gestores do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre os Gestores e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

Os Gestores não mantêm, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelos Gestores.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

11.1. Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 24 de março de 2026, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação das seguintes condições até a divulgação do Anúncio de Início, salvo em relação ao item (iii) abaixo, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem as quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir efeitos ("Condições Precedentes da Distribuição"):

- (i) obtenção do registro automático na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto e o Anúncio de Início divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii) na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelos Gestores no Contrato de Distribuição sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelos Gestores constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e aos Gestores, na data de encerramento da Oferta, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis, (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta e (c) que os representantes do Administrador e dos Gestores possuem poderes necessários para formalizar os documentos da Oferta dos quais são parte;
- (iv) toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelos Gestores e por seus assessores legais e todos os documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme aplicável;
- (v) o Administrador e os Gestores tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Classe, pelo Administrador e pelos Gestores nos documentos da Oferta;
- (vi) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data da primeira subscrição das Cotas, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas à Classe e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelos Gestores;
- (vii) conclusão da análise da regularidade jurídica dos documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, dos Gestores e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii) tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e dos Gestores em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (ix) não existência de decisão judicial ou administrativa acerca de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 pelos GESTORES, pelo Administrador, pela Classe; e

- (x) estejam sendo cumpridas pelas partes todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

Remuneração do Coordenador Líder

Será devido pela Classe ao Coordenador Líder, pelos serviços descritos no Contrato de Distribuição ("Remuneração"):

- (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor total de Cotas subscritas no âmbito da Oferta multiplicado pelo Preço de Emissão, a título de comissionamento de estruturação;
- (ii) Durante os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início, 100% da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores; e após o período de 12 (doze) meses contados da Data de Início, 30% (trinta por cento) da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores no âmbito da Classe; e
- (iii) 20% (vinte por cento) sobre os valores devidos aos Gestores a título de Taxa de Performance, desde que efetivamente recebidos pelos Gestores, observadas as demais condições do Contrato de Distribuição.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM "DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO" ABAIXO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERAM NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II "Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta", bem como os itens 8.11 "Plano de Distribuição", 8.12 "Procedimento da Oferta" e 8.13 "Período de Distribuição e Encerramento da Oferta", nas páginas 36 a 38 e seguintes deste Prospecto.

11.2 Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da Primeira Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissionamento de Estruturação ^{(2) (3)}	1.625.000,00	0,20%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	203.856,75	0,03%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	300.000,00	0,04%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	10.627,00	0,00%
Despesas com Assessores Legais (custo bruto)	663.071,35	0,08%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	50.000,00	0,01%
Total	2.852,555,10	0,35%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais.

⁽³⁾ O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será deduzida dos valores devidos aos Gestores a título de Taxa Global e da Taxa de Performance, previsto no item "Remuneração do Coordenador Líder" deste Prospecto. Referidos valores serão descontados da remuneração devida aos Gestores, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

⁽⁴⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com viagens, traduções, impressões, dentre outros.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

Não aplicável.

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada foi aprovada nos termos do Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta, na forma do ANEXO II deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, o Regulamento deve ser consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, dos Gestores e da CVM, conforme previstas no item 14.1 na página 47 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe

Tendo em vista que a Classe se encontra em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador	Coordenador Líder
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Cibele O. Bertolucci / Ana Beatriz Brito Pinto E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br	ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br
Gestores	
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br	KINEA INVESTIMENTOS LTDA. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br
Escriturador	Custodiante
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 4004-3131 E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br Website: www.itaucorretora.com.br	ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br
Assessores Legais da Classe e dos Gestores	Assessores Legais do Coordenador Líder
MATTOS FILHO ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-003, São Paulo - SP At.: Flávio Lugão / Pedro Pessoa E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: https://www.mattosfilho.com.br/	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP At.: Bernardo Kruehl / Victor Vieira E-mail: blima@stoccheforbes.com.br / vvieira@stoccheforbes.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: https://www.stoccheforbes.com.br/

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS E DA CLASSE, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE, PELOS GESTORES E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A CLASSE ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO A E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico dos Gestores

15.1.2.1. Visão geral

A Classe tem sua Carteira gerida pela: **(i) KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013; e **(ii) KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007. Os Gestores são focados na execução de compra de participação minoritária relevante em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

Os Gestores iniciaram suas atividades como uma área de negócios da Kinea Investimentos, empresa criada em 24 de agosto de 2007 pelo Itaú Unibanco (o qual faz parte do Conglomerado Itaú, uma das maiores instituições financeiras da América Latina, com aproximadamente R\$ 3,2 trilhões de ativos sob gestão¹) e pelos seus sócios executivos, como uma empresa especializada na gestão de investimentos alternativos específicos, referida abaixo como “Kinea Investimentos”, sendo uma casa independente na gestão de recursos. A atuação da Kinea Investimentos é realizada por meio de sete principais segmentos, quais sejam **(i) Fundos Líquidos**, com estratégia em investimentos líquidos a nível Brasil e Global,

¹ Fonte: Gestores e release do Itaú Unibanco em 30 de junho de 2026..

fundado em 2007, hoje com R\$ 85,2 bilhões AUM¹; **(ii) Crédito Estruturado**, hoje com R\$ 32,1 bilhões AUM¹; **(iii) Fundos Imobiliários**, com estratégia de mercado imobiliário brasileiro, fundado em 2008, hoje com R\$ 11,9 bilhões AUM¹; **(iv) Infraestrutura**, focado no financiamento em infraestrutura brasileira, fundado em 2016, hoje com R\$ 15,7 bilhões AUM¹; **(v) Private Equity**, fundado em 2009, com estratégia de participação minoritária em empresas brasileiras, hoje com R\$ 5,3 bilhões AUM¹; e **(vi) Private Equity Infra**, hoje com R\$ 2,4 bilhões AUM¹.

VERTICAIS	R\$ BI
FUNDOS LÍQUIDOS	85,2
Multimercados	
Renda Fixa	
Crédito Privado	
Ações	
CRÉDITO ESTRUTURADO	32,1
CRI	
Agronegócio	
Capital Solutions	
IMOBILIÁRIOS	11,9
Tijolo	
Incorporação	
FoF	
Internacional	
INFRAESTRUTURA CRÉDITO	15,7
PRIVATE EQUITY	5,3
PRIVATE EQUITY INFRA	2,4

Os times de investimento da Kinea Investimentos operam de maneira independente (sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias) e com recursos de *middle* e *back-office* compartilhados. Os Gestores contam com 19 anos de história, cerca de 224 especialistas do time de gestão, para gerir aproximadamente R\$ 152 bilhões de ativos sob gestão.

Em outubro de 2009 as atividades de *Private Equity* da Kinea Investimentos foram segregadas em uma nova empresa, por ex-executivos do AIG Capital Partners, fundando-se os Gestores. A Kinea Private Equity é dedicada à atuação em *Private Equity* e foco na execução de investimentos em empresas brasileiras e conta com um time experiente e coeso composto por 17 (dezessete) profissionais de investimento liderados por um grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 25 (vinte e cinco) anos executando a mesma estratégia de investimento minoritária por múltiplos ciclos econômicos no Brasil, além extensiva rede de contatos local, o que impulsiona a originação de *deals* proprietários.

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 10 (dez) desinvestimentos¹.

Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de Infraestrutura, com mais de 50 (cinquenta) transações realizadas por meio de aproximadamente 120 (cento e vinte) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura¹.

As sinergias entre os segmentos de *Private Equity* e Infraestrutura, focado em dívida, somada à percepção de uma necessidade do setor de infraestrutura por capital associativo e de longo prazo, deram origem ao novo segmento de atuação de ambas as gestoras, o **Kinea Equity Infra**, preservando as principais características da abordagem estratégica do segmento de *Private Equity* e se alavancando no conhecimento setorial e experiência do segmento de Infraestrutura.

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais dos Gestores, sendo que as demais ações dos Gestores são detidas por seus sócios executivos, que atuam diretamente na gestão do Fundo.

15.1.2.2. Histórico de Investimentos dos Gestores

Time multidisciplinar combina mais de 20 anos de experiência em investimentos, já coordenou mais de 30 projetos financiados em infraestrutura, com investimentos consolidados. Abaixo alguns dos investimentos que compõem esse histórico, seja no *track-record* dos membros do time dos Gestores, seja no âmbito da estratégia de investimentos Kinea Equity Infra I:

Exemplos de investimentos de membros do time dos Gestores

 Setor - Transmissão de energia Transação 3 concessões de transmissão, somando ~R\$3,0 bilhões em capex - Venda para estratégicos em 2020, gerando +R\$2,8 bilhões de ganho de capital para os acionistas Termos e Retorno - Valor da Transação¹: R\$6,5 bilhões - TIR: 105,4%, MOIC: 6,3x	 Setor - Geração de energia Transação - Aquisição de 9 PCHs, somando 167MW de capacidade instalada - Parte dos ativos adquiridos pelo PIER, FIP-IE estruturado para a ocasião e focado em renda Termos e Retorno - Valor da Transação²: R\$1,7 bilhões - Retorno dos ativos³: NTN-B +500bps
--	--

Notas: 1. Valor aproximado de venda da empresa. 2. Valor aproximado de aquisição dos ativos. 3. Retorno estimado no nível dos ativos no momento do investimento

15.1.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O Itaú Unibanco presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Itaú Unibanco tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.4. Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institucional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que a Classe irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei 11.478, como descrito abaixo na seção de tributação no caso de desenquadramento da Classe.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.2.1. Tributação aplicável à Classe

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não se sujeitam ao IR.

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe está sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.2.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe

I. Imposto de Renda

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, o IRRF, às alíquotas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei 11.033/04.

Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478/07 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe são as seguintes:

- (i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- (ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: (i) Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- (iii) Cotistas INR: Aos que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, que revogou a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Cotistas INR não residentes em JTF: De modo geral, (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR dos fundos de investimento em participações em infraestrutura são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, o Cotista INR deverá observar os seguintes requisitos: (i) **seja Cotista INR registrado nos termos da Resolução Conjunta 13**; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Importante notar, ainda, que a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

- (iv) Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Coordenador Líder

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em "KINEA EQUITY INFRA II – MASTER" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "KINEA EQUITY INFRA II – MASTER" e então clicar no "Prospecto").

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar o nome de cada um da Classe, clicar em "Continuar", clicar no o nome de cada um da Classe, conforme desejado clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar o nome de cada um da Classe, clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii> (neste *website*, clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações da Classe (incluindo o histórico de performance) estão disponíveis nos sites do Administrador, dos Gestores e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar pelo nome de cada um da Classe e então clicar no "Regulamento").

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii> (neste website, clicar no "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, buscar e selecionar a opção "Consultar Fundos - CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Iniciar", clicar em "Consultar Fundo" ou "Consultar Classe de Cotas", digitar o nome de cada um da Classe, clicar em "Pesquisar" e, então, selecionar o documento desejado).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE DA CLASSE
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Administrador	Significa a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
Ajuste Temporal	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.8 do Anexo A do Regulamento e no item 2.11.5 deste Prospecto.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo A	Significa o Anexo A ao Regulamento, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
Apresentações para Potenciais Investidores	Significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial da Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas da Classe.
Ativos Alvo	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, bem como (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.
Outros Ativos	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação dos Gestores, incluindo fundos de investimento geridos pelos Gestores e/ou administrados pelo Administrador e (v) outros ativos (incluindo valores mobiliários, instrumentos de dívida, ativos financeiros) atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no acordo operacional.
Ato de Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, realizado em 31 de agosto de 2026, que aprovou: (i) a Primeira Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa o Boletim de Subscrição da Classe.

Capital Autorizado	Significa o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido por cada Cotista, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, junto a cada Cotista no âmbito da Classe.
“Capital Subscrito Total da Classe”	Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data do Último Fechamento.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe	Significa a CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Significa o “Código de Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
Conglomerado Itaú	Significa, em relação ao Administrador, Gestores e Coordenador Líder, demais instituições financeiras, de pagamento ou semelhantes que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.
Contrato de Distribuição	Significa o “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe”, celebrado entre a Classe, o Administrador, o Coordenador Líder e os Gestores.
Coordenador Líder	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Cotas	Significam as cotas de emissão da Classe, divididas em subclasses, quando referidas em conjunto.
Cotas Adicionais	Significa o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se

	houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Custodiante	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo embutido no Preço de Emissão e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os seguintes critérios a serem observados pelos Gestores em relação aos investimentos em Sociedades Investidas: (i) <u>Concentração por Emissor</u>. O valor investido pela Classe em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total de cada um da Classe, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) <u>Concentração Agregada</u>. O valor investido pela Classe em Sociedades Investidas que tenham um mesmo Parceiro, de forma agregada, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe no momento do investimento, aplicável após a Data do Último Fechamento. Os Critérios de Elegibilidade acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos por cada um da Classe em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso. A verificação do enquadramento da Classe aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva dos Gestores. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade ou da Data de Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados dentro da Estratégia KEI II, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, a Classe ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo dos Critérios de Elegibilidade, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e a Classe, de outro, conforme a proporção do Capital Disponível para Investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.
Crítérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos encargos, tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe. Na data deste Prospecto, estima-se que a Data de Início será 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
Data de Início da Estratégia	Significa a data da primeira integralização (i) de cotas do Fundo ou do KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 65.881.979/0001-08; ou (ii) de cotas da Classe por qualquer quaisquer dos Veículos da Estratégia, o que ocorrer primeiro.

Data de Primeiro Fechamento	Significa a Data de Início da Estratégia.
Data do Último Fechamento	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio às apresentações para potenciais Investidores, bem como demais documentos necessários à realização da Oferta.
Escriturador	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
Estratégia Kinea Equity Infra II	Significa um conjunto de fundos de investimento em participações e veículos de investimento, sediados no Brasil e/ou no exterior, destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Gestores	Significa a Kinea Private Equity e a Kinea Investimentos, quando referidas em conjunto.
Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida da taxa de 7% (sete por cento) ao ano (custo de oportunidade).
IN RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Investidores	A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
JTF	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; e (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos no Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, nos termos da definição constante do Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso "(i)" e do inciso "(iii)", será configurada Justa Causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso "(ii)" acima ou na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.

Kinea Private Equity	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
Kinea Investimentos	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa a presente distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
Ofertantes	Significa o Administrador em conjunto com os Gestores, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento da Classe identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos do Regulamento.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Período de Distribuição	Significa o período da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta até o dia 07 de dezembro de 2026, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da Primeira Emissão, conforme previsto no item “Principais Características da Oferta”, a partir da página 1 deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, prevista para o dia 09 de dezembro de 2026.
Pedidos de Subscrição	Significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas, formalizada através (i) do Compromisso de Investimento, (ii) do Boletim de Subscrição, e (iii) do termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento.
Período de Desinvestimentos	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações.
Período de Investimentos	Significa o período em que a Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo A do Regulamento, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento. Na data deste Prospecto, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares. Para fins de esclarecimento, eventuais antecipações ou prorrogações que divirjam do período de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, demandam deliberação assemblear, nos termos do Anexo A do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente

	relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração da Classe, de 12 (doze) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério dos Gestores, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, (ii) mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.4.1 do Anexo A, ou (iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Na data deste Prospecto, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade das prorrogações acima referidas
Primeira Emissão	Significa a presente 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
Prospecto	Significa, este “ <i>Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão da Classe</i> ”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
RAP	Significa receita anual permitida.
Regulamento	Significa o regulamento da Classe, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 31 de agosto de 2026.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo A que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo A, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Remuneração Inicial dos Gestores	Significa a remuneração devida aos Gestores pelos serviços de gestão de recursos prestados desde a Data de Início da Estratégia, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Remuneração Inicial dos Gestores}_s = \text{Capital Subscrito}_s \times \text{Taxa Gestores}_s \times \frac{DUs}{252}$ Sendo que: <i>Remuneração Inicial dos Gestores_s</i> corresponde à Remuneração Inicial dos Gestores devida pela Subclasse _s ; <i>Capital Subscrito_s</i> corresponde ao Capital Subscrito da Subclasse _s ; <i>Taxa Gestores_s</i> corresponde ao percentual anual da Taxa Global da Subclasse _s atribuível aos Gestores; <i>DUs</i> corresponde ao número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Início da Estratégia, inclusive, e a data de subscrição da Subclasse _s na Estratégia, exclusive.
Rito Automático	Significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, e que observem os Critérios de Elegibilidade, sendo que (i) somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte de cada um da Classe e (ii) as Sociedades Alvo objeto da Classe deverá atender aos requisitos da Lei 11.478.



Taxa Global	Significa o somatório da remuneração do Administrador, dos Gestores e da Taxa de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance, conforme item 2.11.5 deste Prospecto.
Veículos da Estratégia	Significa os diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior que investirão na Estratégia Kinea Equity Infra II. Em função da estruturação dos diversos Veículos da Estratégia, o investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado indiretamente pelo Fundo, desde que o montante total da parcela da Taxa Global devida aos Gestores e Taxa de Performance a ser paga aos Gestores pelos Cotistas não seja alterado.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO,
APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE DA CLASSE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Constituição**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("**Kinea Private Equity**"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("**Kinea Investimentos**" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "**Gestores**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM:**

- (i) constituir, nesta data, um fundo de investimentos em participações em infraestrutura, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**" e "**Anexo Normativo IV**"), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP ("**Fundo**");
- (ii) indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii) indicar os Gestores, acima qualificados, como gestores de recursos do Fundo;
- (iv) definir que o patrimônio líquido do Fundo será representado por uma única classe de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destinada a investidores qualificados e tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007 ("**Lei 11.478**"), denominada **CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**"), constituída por 6

(seis) Subclasses de cotas, observadas as características, direitos, obrigações e condições previstos no Regulamento e em seus respectivos Apêndices.

- (v) indicar a Sra. **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA**, como diretor responsável pela administração do Fundo, no âmbito das atribuições do Administrador;
- (vi) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, para a prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria ("**Custodiante**");
- (vii) aprovar a contratação do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para a prestação do serviço de escrituração de cotas ("**Escriturador**");
- (viii) aprovar o regulamento do Fundo, consolidado na forma constante do Anexo I ("**Regulamento**");

(ix) aprovar a 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de cotas da Classe, compreendendo Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse E e Cotas Subclasse F (em conjunto, "Cotas"), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), perfazendo inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:

- (a) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente). A alocação das Cotas entre as Subclasses observará sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, de Cotas Subclasse B, de Cotas Subclasse E e/ou de Cotas Subclasse F, efetivamente subscritas, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, de Cotas Subclasse B, de Cotas Subclasse E e/ou de Cotas Subclasse F, conforme aplicável ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").
- (b) Preço de Emissão: as Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**" ou "**Preço de Integralização**", indistintamente);
- (c) As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**");

- (d) Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados;
- (e) Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais, equivalente a até 162.500 (cento e sessenta e duas mil e quinhentas) Cotas adicionais da Primeira Emissão ("**Cotas Adicionais**") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 812.500 (oitocentas e doze mil e quinhentas) Cotas, o que corresponde a até \$812.500.000,00 (oitocentas e doze milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**");
- (f) A negociação das Cotas objeto da Oferta estará sujeita às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no item 11.24 do Regulamento;
- (g) Aprovar a contratação, pelo Fundo, do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item; e
- (h) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados

perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

DocuSigned by

Ana Beatriz Brito Pinto

Assinado por ANA BEATRIZ BRITO PINTO 4201358407
CPF: 4201358407
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 14:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
CO5001401P38452

DocuSigned by

Carla P. Bertolucci

Assinado por CARLA CRISTINE FERNANDES ORSETTI BERTOLUCCI 0862378803
CPF: 0862378803
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 11:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
CO5001401P38452

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by

André Figueira

Assinado por ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA 10282293728
CPF: 10282293728
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 13:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
F10411043797422

DocuSigned by

Leonardo Gadella

Assinado por LEONARDO JOSE BESSA GADELHA 05940846360
CPF: 05940846360
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 11:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
6286CF2751F74EC

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestores

DocuSigned by

André Figueira

Assinado por ANDRÉ FELIPE FERNANDES FIGUEIRA 10282293728
CPF: 10282293728
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 13:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
F10411043797422

DocuSigned by

Leonardo Gadella

Assinado por LEONARDO JOSE BESSA GADELHA 05940846360
CPF: 05940846360
Data/Hora da Assinatura: 31/8/2026 | 11:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
E-mail: AC CertSign RFB-GS
6286CF2751F74EC

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestores

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)



**REGULAMENTO
DO
KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 31 de agosto de 2026

SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES 3

2 DO FUNDO 10

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 10

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 13

5 DAS CLASSES DE COTAS..... 18

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 18

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... 19

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 19

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 20

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 21

ANEXO A 22

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse, conforme

Termo Definido	Definição
	aplicável, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Apêndice I	Significa o Apêndice I, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse A de emissão da Classe.
Apêndice II	Significa o Apêndice II, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B de emissão da Classe.
Apêndice III	Significa o Apêndice III, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C de emissão da Classe.
Apêndice IV	Significa o Apêndice IV, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D de emissão da Classe.
Apêndice V	Significa o Apêndice V, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse E de emissão da Classe.
Apêndice VI	Significa o Apêndice VI que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse F de emissão da Classe.
“ASG”	Significa ambiental, social e governança.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), direitos creditórios cedidos e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, bem como (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador,

Termo Definido	Definição
	Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação dos Gestores, incluindo fundos de investimento geridos pelos Gestores e/ou administrados pelo Administrador e (v) outros ativos (incluindo valores mobiliários, instrumentos de dívida, ativos financeiros) atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável, observado o disposto no acordo operacional.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“CAM-CCBC”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas, para qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento”	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.

Termo Definido	Definição
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotas Subclasse A”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse A que serão destinadas a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas (excetuadas as EFPC), RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, cujas características estão previstas no Apêndice I.
“Cotas Subclasse B”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse B que serão destinadas a Investidores Qualificados, exclusivamente as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, cujas características estão previstas no Apêndice II.
“Cotas Subclasse C”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse C que serão destinadas a Investidores Qualificados, em especial (i) Veículos da Estratégia; (ii) fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou (iii) sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, cujas características estão previstas no Apêndice III.
“Cotas Subclasse D”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse D que serão destinadas a Investidores Qualificados, em especial Veículos da Estratégia que sejam detidos exclusivamente pelos Gestores e/ou sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores, cujas características estão previstas no Apêndice IV.
“Cotas Subclasse E”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse E que serão destinadas a Investidores Qualificados, em especial aos Gestores, seus sócios e/ou funcionários, bem como suas Partes Relacionadas, cujas características estão previstas no Apêndice V.
“Cotas Subclasse F”	Significam as cotas da Classe correspondentes à Subclasse F que serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas clientes do Conglomerado Itaú, cujas características estão previstas no Apêndice VI.
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Significam os seguintes critérios a serem observados pelos Gestores em relação aos investimentos em Sociedades Investidas: (i) <u>Concentração por Emissor.</u> O valor investido pela Classe em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data,

Termo Definido	Definição
	observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento e (ii) até a Data do Último Fechamento, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) <u>Concentração Agregada.</u> O valor investido pela Classe em Sociedades Investidas que tenham um mesmo Parceiro, de forma agregada, não poderá representar mais do que 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito Total da Classe no momento do investimento, aplicável após a Data do Último Fechamento. Os Critérios de Elegibilidade acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos pela Classe em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso. A verificação do enquadramento da Classe aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade exclusiva dos Gestores. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer Critérios de Elegibilidade ou da Data do Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados dentro da Estratégia KEI II, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo dos Critérios de Elegibilidade, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e a Classe, de outro, conforme a proporção do Capital Disponível para Investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização da Classe e (ii) para a Classe, a data da primeira integralização da respectiva Classe. Na data deste Regulamento, estima-se que a Data de Início será em 30 de setembro de 2026, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Data de Início da Estratégia”	Significa a data da primeira integralização (i) de cotas do Fundo ou do KINEA EQUITY INFRA II A PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 65.881.979/0001-08; ou (ii) de cotas da Classe por quaisquer dos Veículos da Estratégia, o que ocorrer primeiro.

Termo Definido	Definição
“Data de Primeiro Fechamento”	Significa a Data de Início da Estratégia.
“Data do Último Fechamento”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos da Estratégia encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para a Estratégia KEI II, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento.
“Demandas”	Significa decisões administrativas, arbitrais ou judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“EFPC”	Significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“Estratégia KEI II”	Tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Regulamento.
“FIP-IE”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Termo Definido	Definição
“Fundo”	Significa o KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestores”	Significam a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. e a KINEA INVESTIMENTOS LTDA .
“Grupo A”	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 deste Regulamento.
“Grupo B”	Tem o significado atribuído no item 4.10.1 deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
“Kinea Private Equity”	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 13.189,

Termo Definido	Definição
	de 1º de agosto de 2013.
“Kinea Investimentos”	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP- IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
“Matérias Qualificadas Master”	Significam as matérias indicadas nos incisos “(i)”, “(ii)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)” e “(viii)” do item 3.2 da Parte Geral e “(i)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)”, “(ix)”, “(xii)”, “(xvii)”, “(xix)”, “(xx)”, “(xxv)” e “(xxvi)” do item 12.1 do Anexo A, com relação às quais os investidores dos Veículos da Estratégia deverão deliberar previamente e orientar o voto dos Gestores, em nome dos Veículos da Estratégia, nas Assembleias Especiais de Cotistas, observado que qualquer alteração deste Regulamento que, a critério dos Gestores, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Subclasses de Cotas existentes será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos da Estratégia.
“Organismos de Fomento”	Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou

Termo Definido	Definição
	indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo, com duração de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento. Na data deste Regulamento, estima-se que o Período de Investimento seja encerrado até 30 de setembro de 2032, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Portaria MTP 1.467”	Significa a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe, equivalente a 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto nos itens 2.2 e 2.2.1 deste Regulamento e nos itens 2.4 e 2.4.1 do Anexo A ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na data deste Regulamento, estima-se que o Prazo de Duração seja encerrado até 30 de setembro de 2038, observada a possibilidade de eventuais prorrogações, a serem comunicadas pelos Gestores aos Cotistas, sem necessidade de deliberações assembleares.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao

Termo Definido	Definição
	Administrador, indistintamente.
“RPPS”	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme o Artigo 2, inciso II, combinado com os Artigos 137 e 138, todos, da Portaria MTP 1.467.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da CAM-CCBC.
“Resolução CMN 5.272”	Significa a Resolução do CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e que revogou, a partir de 2 de fevereiro de 2026, a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 4.994”	Significa a Resolução do CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado atribuído no item 4.11 do Anexo A.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
“Subclasses”	Significam, conforme aplicável, eventuais subclasses que venham a ser criadas da Classe, observado que, na data deste Regulamento, a Classe possui 6 (seis) subclasses.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração devida pela Classe aos Gestores em função do resultado da Classe.
“Remuneração Inicial dos	Significa a remuneração devida aos Gestores pelos serviços de gestão de recursos prestados desde a Data de Início da Estratégia, de acordo

Termo Definido	Definição
Gestores”	com a seguinte fórmula: $Remuneração\ Inicial\ dos\ Gestores_s = Capital\ Subscrito_s \times Taxa\ Gestores_s \times \frac{DUs}{252}$ Sendo que: <i>Remuneração Inicial dos Gestores_s</i> corresponde à Remuneração Inicial dos Gestores devida pela Subclasse_s; <i>Capital Subscrito_s</i> corresponde ao Capital Subscrito da Subclasse <i>s</i>; <i>Taxa Gestores_s</i> corresponde ao percentual anual da Taxa Global da Subclasse <i>s</i> atribuível aos Gestores; <i>DUs</i> corresponde ao número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Início da Estratégia, inclusive, e a data de subscrição da Subclasse_s na Estratégia, exclusive.
”Taxa Global”	Significa o somatório da remuneração do Administrador, dos Gestores e da Taxa de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.
”Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
”Taxa de Distribuição”	Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe poderão fazer jus à taxa distribuição já incluída na Taxa Global. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa de Distribuição descrita acima.
”Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.
”Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
”Veículos da Estratégia”	Tem o significado atribuído no item 2.1.2 deste Regulamento.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.1.1. O Fundo faz parte da estratégia Kinea Equity Infra II, um conjunto de fundos de

investimento em participações e veículos de investimento sediados no exterior destinados à aplicação de recursos no setor de infraestrutura ("Estratégia KEI II"). Entre a Data de Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, será realizada a captação de investidores para a Estratégia KEI II.

2.1.2. A Estratégia KEI II receberá investimentos de diversos veículos, sejam fundos de investimento em participações ou veículos de investimento no exterior ("Veículos da Estratégia"). Os investidores dos Veículos da Estratégia poderão ter termos e condições de governança e econômicas diversas, observado, porém, o pagamento preferencial do Ajuste Temporal, conforme definido no Anexo A, (ou equivalente, nos respectivos veículos) para investidores que vierem a subscrever Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, ou comprometerem capital na Estratégia KEI II após a Data de Primeiro Fechamento. O pagamento do Ajuste Temporal, desde a Data de Primeiro Fechamento, e/ou o pagamento da parcela da Remuneração Inicial dos Gestores, poderá ser eventualmente dispensado, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais Subclasses, sendo vedado o tratamento diferenciado entre Cotistas de uma mesma Subclasse, em situações específicas, se, a critério dos Gestores considerando a melhor composição do passivo da Estratégia, houver o ingresso de investidores relevantes para a Estratégia KEI II com capital relevante.

2.1.3. Caso qualquer Veículo da Estratégia venha a integralizar cotas de emissão da Classe mediante a contribuição de Ativos Alvo, os ativos contribuídos deverão ser considerados pelo seu valor justo, nos termos da regulamentação aplicável e das políticas contábeis e de avaliação aplicáveis à Classe e ao respectivo Veículo da Estratégia. Para fins de equalização econômica entre os Veículos da Estratégia, deverá ser considerado, como referência econômica a ser utilizada para o cálculo do valor de integralização das cotas da Classe, o valor originalmente pago pelo respectivo Veículo da Estratégia pelos respectivos ativos, acrescido de montante equivalente à variação acumulada do Hurdle (conforme definido no Anexo A) até a data da integralização. Essa referência econômica não alterará o valor justo dos ativos contribuídos e será refletida exclusivamente na quantidade de cotas da Classe a serem subscritas pelo respectivo Veículo da Estratégia, conforme detalhado no Apenso III.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados Data de Início, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério dos Gestores, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, (ii) mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.2.1 abaixo, ou (iii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso a Classe esteja em funcionamento, nos termos do item 2.4.1 do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e

em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus

representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.2 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto.pdf>

3.10.1. Os Gestores poderão representar os Veículos da Estratégia em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos da Estratégia deverão ser previamente determinados por meio de assembleia geral de cotistas de referidos Veículos da Estratégia, devendo os Gestores votar em atendimento à deliberação dos Veículos da Estratégia.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo, sendo que a ordem encaminhada por um Gestor será entendida como validada pelo outro.

4.1.2. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe aos Gestores, entre outras faculdades:

- (i)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto dos Gestores;
- (iii)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (iv)** proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (v)** avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

- (vi)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (vii)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;
- (viii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ix)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (x)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xi)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xii)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xiii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;
- (xiv)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xv)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.10 deste Regulamento;
- (xvii)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xviii)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;
- (xix)** contratar o distribuidor e demais prestadores de serviços de sua responsabilidade nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e

4.2. zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista. **Administrador.** O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Anexo A, e do Compromisso de Investimento, conforme orientações dos Gestores, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Regulamento;

(ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos por quaisquer das Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as

Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente

qualificados.

4.10.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.10.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.10.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação de realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tripla formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item “(ii)” acima.	
---	--

5 **DAS CLASSES DE COTAS**

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. Na data deste Regulamento, a Classe é composta por 6 (seis) Subclasses, observada a possibilidade de constituição de novas Subclasses, nos termos do item 9.1.5 do Anexo, momento a partir do qual as características específicas de cada Subclasse estarão disciplinadas em Apêndice(s) aos Anexos.

6 **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii)** despesas inerentes à constituição, à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir, sem prejuízo de eventuais informações periódicas adicionais aplicáveis a Subclasses diferentes, que serão disponibilizadas pelos Gestores, nos termos dos respectivos Apêndices:

(i) quadrimstralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3. As informações acima deverão ser (i) comunicadas a todos os Cotistas; (ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia

baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

9.1.2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.3. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

9.1.4. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral, e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

9.1.5. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, de acordo com as Regras CCBC. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem, instalados em conformidade com os itens 9.1.1 e 9.1.3 acima, deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os

Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A – SUMÁRIO

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 23

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE..... 27

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 28

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA..... 29

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE..... 36

6 DO CONFLITO DE INTERESSES 36

7 DO COINVESTIMENTO..... 36

8 FATORES DE RISCO 37

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS..... 45

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 45

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... 51

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... 53

13 DAS DISTRIBUIÇÕES..... 56

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE..... 57

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA..... 59

16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE..... 62

17 DAS COMUNICAÇÕES..... 63

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO..... 64

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO 68

**CLASSE INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acordo de Investimentos”	Significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo, representado pelos Gestores, e os demais Veículos da Estratégia.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
“Ajuste Temporal”	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, após a Data de Primeiro Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.8 deste Anexo A.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo.
“Cadastro de Empregadores Vedados”	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Primeiro Fechamento, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
“Capital Subscrito Total da Classe”	Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data do Último Fechamento.

Termo Definido	Definição
“Capital Disponível para Investimentos”	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas nos Veículos de Investimento Private que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por disposição do Compromisso de Investimento, motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
“Categoria A”	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
“Classe”	Significa a Classe única do Fundo.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 10.20 deste Anexo A.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.
“Fundos Dedicados”	Significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos no item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida da taxa de 7% (sete) por cento ao ano. O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Termo Definido	Definição
“Oportunidade de Coinvestimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida (incluindo aquelas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas afiliadas, detenham participação direta ou indireta, desde que em condições equitativas e de mercado) apresentada aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, em comum acordo e a critério dos Gestores, nos termos do item 7.1 deste Anexo A.
“Parceiro”	Significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance.
“Risco Socioambiental Alto”	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
“Valor de Equalização”	Significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas da Classe após a data da primeira integralização de Cotas da Classe, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado da Classe e (y) o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital, apurado imediatamente antes da subscrição pelo(s) novo(s) subscritor(es), conforme disposto no item 10.18 deste Anexo A; e (ii) o Capital Subscrito da Classe pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas da Classe, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado da

Termo Definido	Definição
	Classe por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado da Classe e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital, apurado imediatamente antes da subscrição pelo(s) novo(s) subscritor(es).

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Classe. A Classe é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07.

2.3. Público-Alvo. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que poderão investir em momentos distintos por meio das Subclasses, observadas as disposições deste Anexo e dos respectivos Apêndices das Subclasses.

2.3.1. Como regra geral, os Investidores que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos na Classe simultaneamente, de forma pro rata, considerando as respectivas participações na Classe, observado que Chamadas de Capital desproporcionais poderão ser admitidas exclusivamente para os fins de (i) equalização das integralizações, conforme termos aplicáveis para o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas; (ii) pagamento da Taxa Global, por ser esta despesa cobrada de forma distinta entre as Subclasses; e (iii) realização de Chamadas de Capital das Cotas Subclasse D em proporção superior àquela aplicável às demais Subclasses, sendo vedada a realização de Chamadas de Capital em proporção inferior para as Cotas Subclasse D, ressalvada a hipótese de equalização da proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito com as demais Subclasses.

2.3.2. A Classe receberá investimentos de Investidores Qualificados enquadrados nos públicos-alvo das respectivas Subclasses, os quais poderão investir na Classe em momentos distintos, observadas as disposições deste Anexo.

2.3.3. Os Veículos da Estratégia poderão ter suas próprias regras de governança, taxas globais, taxas de administração, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que subscreverem Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, e que ingressarem na Classe após a Data de Início da Estratégia, e observado o disposto abaixo. Será admitida a participação do

Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe, ou partes a eles relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe.

2.3.4. Tendo em vista que a Classe poderá ter determinados investidores institucionais como Cotistas, caso a Classe receba aportes de: (i) EFPC, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 2.3.5 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, observado também o disposto na Instrução Previc 12/19; (ii) RPPS, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 2.3.5 abaixo, pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10, § 2º da Resolução CMN 5.272 e (iii) EAPC e/ou Seguradoras, o Gestor ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter, observado o disposto no item 2.3.5 abaixo, pelo menos 3% (três por cento) do Capital Comprometido da Classe durante o Prazo de Duração da Classe, para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 12, §2º da Resolução CMN 4.993.

2.3.5. Limites Prudenciais. Caso a Classe venha a receber recursos de instituições financeiras sujeitas ao disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022 ("Resolução BCB 229"), a Classe deverá observar o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido da Classe será de 150% (cento e cinquenta por cento) ("Limite de Exposição"). Caso seja verificado, a qualquer tempo pelos Gestores, descumprimento da Classe em relação ao Limite de Exposição aqui previsto, os Gestores terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do Limite de Exposição.

2.4. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério dos Gestores, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, (ii) mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.4.1 abaixo, ou (iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 6 (seis) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e,

complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i) o investimento da Classe for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3.6. Estruturação de Novos Veículos. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe, (i) até que a Classe tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

3.7. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses: (i) antes da Data do Último Fechamento; (ii) de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículos da Estratégia; (iii) de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; (iv) de estruturação de veículos no setor de infraestrutura que objetivem a distribuição de renda para os cotistas e não ganho de capital como o Fundo; (v) de estruturação de veículos que investirão em Sociedades Investidas de fundos com início anterior a Data de Início do Fundo; e (vi) de estruturação de Fundos Dedicados, conforme definidos no item 1.1 deste Anexo A.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, até a Data do Último Fechamento, captar recursos em Veículos da Estratégia.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/2022, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

4.5.1. Sem prejuízo de eventuais flexibilizações legislativas futuras, atualmente, nos termos da redação vigente da Lei 11.478/07, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM para iniciar suas atividades e até 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar inicialmente no limite previsto no item

4.1 deste Anexo A, também aplicável para reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.6 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Derivativos. A Classe poderá realizar quaisquer operações com derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação.

4.10. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.11. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item 4.1 acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de novos projetos de infraestrutura, conforme definido pela Lei nº 11.478/07 nos setores que trata a mesma Lei e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei 11.478/07, e que observem os Critérios de Elegibilidade ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento das Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

4.11.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo e no item 4.14.

4.11.2. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros socioambientais no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

- (i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;
- (ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe;
- (iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;
- (iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das Sociedades Alvo; e
- (v) caso a Sociedade Investida (i) possua receita operacional bruta superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe e (ii) se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade.

4.11.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

4.11.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo A, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo (i) que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; (ii) que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; (iii) que seja objeto de Diligência, conforme item 4.1.2 do Regulamento e termos e condições do Apenso I; (iv) que não explore, invista, apoie, patrocine ou envie recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e (v) não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos.

4.11.5. Uma vez atendido o disposto no item 4.11.2(iii) acima, se o relatório apontar alguma

contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por estes contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

4.11.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas da Classe.

4.11.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

4.11.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os Gestores por permanecer com o investimento, estes deverão elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.12.5 cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.11.9. Na hipótese do item 4.11.8 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo A, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

4.11.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

4.11.11. A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

4.11.12. A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste item 4.11 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.12. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas às de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas da Classe, observados, se for o caso, os limites previstos no item 14 deste Anexo A.

4.12.1. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a

ser elaborado pelos Gestores ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelos Gestores.

4.12.2. Após a efetivação do investimento em sociedades com Risco Socioambiental Alto e para fins de monitoramento socioambiental, os Gestores deverão obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

4.12.3. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão dos Gestores de permanecer com o investimento, os Gestores deverão elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.12.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.12.4. Os Gestores e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.12.5. Os Gestores envidarão melhores esforços para que os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplem, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestores e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.13. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação ou retenção de risco, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.14. Período de Investimento. A Classe terá um Período de Investimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.14.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.14.2. O Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos deste item 4.14.2:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta

pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.14.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

4.14.4. Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

4.15. Processo Decisório. Os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, escriturados ou custodiados em entidade de escrituração e/ou custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7. DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese de quaisquer da Classe e os Veículos da Estratégia não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério,

uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o investimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe. As decisões dos Gestores em relação às Oportunidades de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelos Gestores, os valores relativos de Capital Disponíveis para Investimento pela Classe, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais dos Gestores e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelos Gestores, em comum acordo, a seu critério e no melhor interesse da Classe.

7.2. Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe e aos Veículos da Estratégia, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe.

7.3. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento.

7.4. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente ou indiretamente, desde que observada a regulamentação aplicável, os procedimentos de identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses, a prioridade de alocação da Classe e dos Veículos da Estratégia, e desde que o investimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo A.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o

Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto neste Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo A. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses

casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O investimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(viii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(ix) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(x) Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(xi) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua

falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações

de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiv) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xvi) Riscos de alteração da legislação aplicável aos RPPS, aos EFPC, ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos RPPS, aos EFPC, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações aplicáveis a RPPS e a EFPC, estão sujeitas as alterações.

(xvii) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal da Classe e dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados

da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xix) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por conseqüência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da

Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxi) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xxii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvi) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxviii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

(xxix) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal: os investidores que subscreverem Cotas, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xxx) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxi) Outros Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

(xxxii) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

(xxxiii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a

Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1.1. Cotas. As Cotas terão os direitos econômico-financeiros e políticos conforme disposto no Apêndice da respectiva Subclasse.

9.1.2. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas, junto ao Escriturador.

9.1.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.1.4. Subclasses. A Classe Única é composta, na data deste Regulamento, por 6 (seis) Subclasses, cujos termos e condições estão previstos nos respectivos Apêndices.

9.1.5. Durante o Prazo de Duração, a Classe poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

9.1.6. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.1.5 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

10. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início ou da Data de Primeiro Fechamento, o que ocorrer primeiro, no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe, mediante comunicação prévia.

10.2.1. A Classe pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

10.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

10.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão será fixado, conforme orientação dos Gestores, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) desde que dentro do Capital Autorizado ou na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão.

10.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, sem prejuízo da apuração individualizada por Subclasse, em razão da atribuição de taxas diferentes, descritas nos respectivos Apêndices.

10.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

10.8. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.9. No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Distribuidor, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores na Classe.

10.10. Valor Mínimo de Aplicação. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

10.11. Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

10.12. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3

(Segmento CETIP).

10.13. Chamadas de Capital. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de Cotas subscritas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimento da Classe em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe, inclusive no Período de Desinvestimento, nos termos previstos neste Anexo. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimento da Classe Única em Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investidas, tais chamadas deverão ser previamente solicitadas pelos Gestores ao Administrador.

10.14. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

10.15. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.16. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.

10.17. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.

10.18. Exceto em relação (a) ao pagamento da Taxa Global (exclusivo às Cotas cujos Apêndices definem a aplicabilidade de sua cobrança), bem como (b) às Chamadas de Capital a serem realizadas aos titulares das Cotas da Subclasse D, as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá aos Cotistas Subsequentes que efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas da Classe, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.8 deste Anexo A.

10.18.1. O não atendimento às Chamadas de Capital destinadas ao pagamento da Taxa Global sujeitará o respectivo Cotista às mesmas consequências previstas para o Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.20 e seguintes deste Anexo A.

10.19. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.20. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo A e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

10.20.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.20.2 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, (a) alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.20.2; ou (b) caso venha a ser autorizada recompra de cotas pela CVM para fundos de investimento em participações, determinar a recompra de tais Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente no limite de deságio descrito no item (a) acima, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

(v) contrair empréstimos em nome da Classe para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

10.20.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.20, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal

pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

10.20.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.20.1 (iv), "(a)", será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

10.20.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista.

10.20.5. Ao aderir ao Regulamento e a este Anexo A, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e neste Anexo A, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.20.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.23.

10.21. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração da Classe, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.21.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.21.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.21.3. Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.21.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe esteja no Período de Investimento.

10.21.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência

de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

10.22. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

10.23. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

10.23.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.24. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de Know-Your-Client do Administrador

11. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(ix) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(x) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas Subscritas da Subclasse afetada.
(xii) aumento da Taxa Global e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xviii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xix) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento e neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xx) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 15.1;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi) a aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxii) deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxv) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvi) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da

ANBIMA, pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe uma Taxa Global, correspondente ao seguinte valor:

(i) Durante o Período de Investimentos, a partir da Data de Início: será cobrada na forma prevista nos respectivos apêndices, com base no Capital Subscrito de cada Subclasse; e

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: será cobrada na forma prevista nos respectivos apêndices, com base no Capital Integralizado da Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos **(a)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe atualizado anualmente pela variação do IPCA desde seu desinvestimento (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento a Classe); e **(b)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores.

(i) O eventual retorno da Taxa Global ao patamar anteriormente cobrado, após período de desconto temporário, nos termos deste item, não dependerá de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser previamente divulgado aos Cotistas por meio de Comunicado ao Mercado ou Fato Relevante, conforme aplicável.

12.1.3. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, sendo que (i) a parcela destinada aos Gestores será devida a partir da Data de Início; e (ii) a parcela destinada ao Administrador será devida a partir da Data de Início.

12.1.4. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

12.1.5. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.6. A segregação dos valores da Taxa Global, para fins de ciência da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de distribuição estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii/> e, a partir de 29 de maio de 2026 acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.1.7. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos

de investimento geridos por partes não relacionadas aos Gestores.

12.2. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada ao Administrador.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A, a Classe continuará pagando a parcela da Taxa Global destinada ao Administrador mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

12.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a parcela da Taxa Global destinada aos Gestores devida deverá ser paga pela Classe aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviço para a Classe, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 deste Anexo A até o desinvestimento integral da Classe nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

12.3.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da parcela da Taxa Global destinada aos Gestores ou Taxa de Performance.

12.3.2. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia à referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe, a Taxa Máxima de Custódia correspondente a até 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.5. Taxa de Performance. Além da Taxa Global acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance, exclusivamente em relação às Cotas cujos Apêndices definem a aplicabilidade de sua cobrança, a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no item 14.1 abaixo ("Taxa de Performance"), observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

12.5.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas de Cotas, conforme aplicável.

12.6. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe atribuível às Cotas da Classe correspondentes às Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, conforme aplicável, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas da Classe correspondentes às Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, conforme aplicável, a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Classe correspondentes às Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, conforme aplicável, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

12.6.1. A Taxa de Performance Antecipada (i) só será devida e paga pelos Cotistas titulares de Cotas da Classe correspondentes às Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, conforme aplicável, aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe Única justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e (ii) será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada (ii.1) na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "(i)" acima, ou (ii.2) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens "(ii.1)" e "(ii.2)" acima.

12.6.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

12.7. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de

destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

12.7.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

(i) diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira da Classe Única na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e

(iii) descontado do valor correspondente ao Hurdle calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

12.7.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do Hurdle.

12.7.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e (ii) aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia

Motivada.

12.7.4. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas titulares de Cotas da Classe correspondentes às Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, conforme aplicável, que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo Hurdle, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

12.7.5. Taxa de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe Única poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição que irá compor a Taxa Global, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa de Distribuição"), sendo certo que a Taxa de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondentes em cada Subclasse e devida pelos Gestores ou descontada da remuneração devida pela Classe Única aos Gestores. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa de Distribuição descrita acima.

12.8. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas da Classe correspondentes às Subclasses, cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança, após a Data de Primeiro Fechamento ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia, na data de cálculo do Ajuste Temporal, a ser pago pelo Cotista Subsequente à Classe e/ou ao Veículo da Estratégia em até 90 (noventa) dias corridos da Data do Último Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado pelos Gestores por meio da seguinte fórmula:

Onde:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

- i = Eventos de integralização de Cotas;
- n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;
- Ki = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";
- P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na data de cálculo do ajuste temporal como percentual do Capital Subscrito Total da Classe e/ou da Estratégia; e
- Ci = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdle = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior, calculado nos termos dos itens 1 a 4 do Apenso III.

12.8.1. Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.8 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

12.8.2. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal. Adicionalmente, a Taxa de Performance somente será cobrada dos titulares de Cotas da Classe correspondentes às Subclasses cujos Apêndices determinem a aplicabilidade de sua cobrança.

13. DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, por meio de amortização, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 4.4.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.4, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas subscritas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

13.1.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 10.20.2.

13.1.6. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados (i) por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.1.7. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

14. DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** despesas inerentes à organização, convocação e realização de reuniões com Cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, locação de espaços, materiais e serviços de apoio logístico;
- (xvii)** despesas com a realização ou participação em eventos relacionados às atividades do Fundo ou das Sociedades Investidas, tais como conferências do setor de infraestrutura, seminários e fóruns de investimento, incluindo custos de viagens, inscrição, locação de espaços, materiais institucionais e serviços de apoio logístico;
- (xviii)** despesas com a realização de pesquisas, estudos e análises voltadas à identificação, prospecção e avaliação de oportunidades de investimento para o Fundo, incluindo honorários de consultores e assessores especializados, acesso a bases de dados setoriais, viagens, estudos de viabilidade técnica e econômica e outros serviços de assessoria contratados para subsidiar as decisões de investimento dos Gestores;
- (xix)** despesas com *due diligence* de investimentos e desinvestimentos relacionadas com custos com viagens, honorários de assessores técnicos, financeiros, jurídicos e ambientais contratados para avaliação de Ativos-Alvo;
- (xx)** despesas com monitoramento de Sociedades Investidas, relacionadas com custos com viagens, inspeções técnicas, consultores de acompanhamento;
- (xxi)** montantes devidos a título de Taxa Global e Taxa de Performance (incluindo Taxa de Performance Antecipada e Complementar);
- (xxii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxiii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xxiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxv)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxvi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxvii)** despesas com prêmios de seguro;

(xxviii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e

(xxix) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

14.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores as despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, incluindo, mas não se limitando a *fundraising*, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implementação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Início e desde que devidamente comprovadas.

14.1.2. As despesas previstas no item 14.1.1 acima serão ressarcidas pela Classe ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início da Classe e deverão observar o limite de 5% (cinco) por cento do Capital Subscrito contabilizado na Data do Último Fechamento.

14.1.3. As despesas relacionadas a oferta dos demais Veículos da Estratégia também serão passíveis de pagamento nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 acima.

14.1.4. Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

14.1.5. As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe não terão limitação de valor.

14.1.6. O Fundo deverá contratar, às expensas da Classe, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Classe, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pela Classe foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento.

14.1.7. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas no item 14.1 (exceto no que se refere ao item (xvi) e 14.1.5 referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de (i) até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano, observada a possibilidade de compensar, entre os 2 (dois) anos que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e (ii) a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano.

15. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) na hipótese prevista no item 2.4.1 deste

Anexo A; e/ou (v) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

15.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.1.2. A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 15.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

15.4. Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, o que ocorrer por último.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos

nos quais a Classe invista.

15.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com os Gestores ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e os Gestores avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

15.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, os Gestores e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelos Gestores ao Administrador.

15.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que os Gestores apresentem aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

15.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.7. Os Gestores devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência dos Gestores não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6 o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro da Classe na CVM.

15.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

16.3. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.4. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

APÊNDICE I – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY
INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice I é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse A da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas (excetuadas as EFPC), RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que sejam clientes do conglomerado liderado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Conglomerado Itaú").
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse A poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão) ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 3. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse A.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse A gozarão dos direitos políticos dispostos no Anexo e deverão arcar com o pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance.
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse A, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

6. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano).
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 8 abaixo deste Apêndice I.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse A após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

6.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo.

7. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse A:

- (i)** Distribuição do Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse A: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii)** Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- (iii)** Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado neste item e no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 12.5 do Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse A; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

8. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

9. O Administrador e os Gestores observarão, no pagamento da Taxa de Performance, as regras previstas na Resolução CMN 5.272 e na Resolução CMN 4.994.

* * *

APÊNDICE II – SUBCLASSE B

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY
INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse B da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, exclusivamente as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, que sejam clientes do Conglomerado Itaú.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B.** As Cotas Subclasse B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse B poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão) ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 3. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse B.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse B gozarão dos direitos políticos dispostos no Anexo e deverão arcar com o pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance.
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse B, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

6. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano).
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 8 abaixo deste Apêndice II.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse B após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

6.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo.

7. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse B:

- (i)** Distribuição do Capital Subscrito dos Cotistas Subclasse B: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B, até que todos os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii)** Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse B, até que os Cotistas Subclasse B tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- (iii)** Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado neste item e no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 12.5 do Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse B; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

8. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

9. O Administrador e os Gestores observarão, conforme as regras previstas na Resolução CMN 4.994, no pagamento da Taxa de Performance.

APÊNDICE III – SUBCLASSE C

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse C da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice III têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, em especial **(i)** Veículos da Estratégia; **(ii)** fundos e/ou veículos de investimento geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador, e/ou **(iii)** sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores e/ou do Administrador.
- 2. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse C.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse C gozarão dos mesmos direitos políticos econômicos.
- 3. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C.** As Cotas Subclasse C deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse C poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse C, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Distribuição.** As Cotas Subclasse C serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.
- 6. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
---------	----------------------------

(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6; e	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

7. Remuneração. A seguinte remuneração será devida pelos Cotistas das Cotas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,0% a.a. (zero por cento ao ano)
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de Taxa de Performance aos titulares de Cotas Subclasse C.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse C após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

7.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo.

7.2. Para fins de esclarecimentos, ressaltamos que os Veículos da Estratégia poderão ter suas próprias regras de governança, taxas globais, taxas de administração, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que seja sempre observado o pagamento do Ajuste Temporal para os investidores que subscreverem Cotas Subclasse C e que ingressarem na Classe Única após a Data de Início do Fundo, e observado o disposto do Capítulo 9 do Anexo, conforme aplicáveis.

7.3. Adicionalmente, será admitida a participação do Administrador, dos Gestores e da instituição responsável pela oferta das Cotas, ou partes a eles relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe Única.

* * *

APÊNDICE IV – SUBCLASSE D

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY
INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse D da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice IV têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, em especial Veículos da Estratégia que sejam detidos exclusivamente pelos Gestores e/ou sociedades pertencentes ao grupo econômico dos Gestores.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D.** As Cotas Subclasse D deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse D poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão) ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 3. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse D.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse D gozarão dos direitos políticos dispostos no Anexo e deverão arcar com o pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance.
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse D, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Chamadas de Capital Desproporcionais.** Durante o Prazo de Duração da Classe, as Cotas Subclasse D poderão ser objeto de Chamadas de Capital em proporção superior àquela aplicável às demais Subclasses, sendo vedada a realização de Chamadas de Capital em proporção inferior para as Cotas Subclasse D, ressalvada a hipótese de equalização da proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito com as demais Subclasses, nos termos do item 2.3.1 do Anexo.
- 6. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
---------	----------------------------

(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 6; e	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

7. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 12 do Anexo:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,0% a.a. (zero por cento ao ano).
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de Taxa de Performance aos titulares de Cotas Subclasse D.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse D após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

7.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D estão disciplinadas no Anexo.

8. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse D:

- (i) Distribuição do Capital Subscrito dos Cotistas Subclasse D: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D, até que todos os Cotistas Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse D, até que os Cotistas Subclasse D tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- (iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido os disposto nos incisos (i) e (ii) acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor

correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado neste item e no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 13.5 do Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse D; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

9. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

* * *

APÊNDICE V – SUBCLASSE E

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY
INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice V é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse E da Classe de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice V têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** As Cotas Subclasse E serão destinadas aos Gestores, seus sócios e/ou funcionários, bem como suas Partes Relacionadas.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse E.** As Cotas Subclasse E deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse E poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão) ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 3. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse E.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse E gozarão dos direitos políticos dispostos no Anexo e deverão arcar com o pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance.
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse E, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas Subscritas

(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas
-----------------------------	--

6. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse E para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano).
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 8 abaixo deste Apêndice V.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse E após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

6.1. As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse E estão disciplinadas no Anexo.

7. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse E:

(i) Distribuição do Capital Subscrito dos Cotistas Subclasse E: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse E, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse E, até que todos os Cotistas Subclasse E tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse E, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse E, até que os Cotistas Subclasse E tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;

(iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado neste item e no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do 12.5 do Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos

disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse E; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

8. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

9. O Administrador e os Gestores observarão, no pagamento da Taxa de Performance, as regras previstas na Resolução CMN 5.272 e na Resolução CMN 4.994.

* * *

APÊNDICE VI – SUBCLASSE F

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY
INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice VI é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis às Cotas Subclasse F da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice VI têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, incluindo fundos de investimento ou pessoas físicas, que sejam clientes do segmento *private* do Conglomerado Itaú.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse F.** As Cotas Subclasse F deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas nos documentos de sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse F poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão) ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).
- 3. Direitos Políticos e Econômicos da Subclasse F.** Os Cotistas detentores das Cotas Subclasse F gozarão dos direitos políticos dispostos no Anexo e deverão arcar com o pagamento da Taxa Global e da Taxa de Performance.
- 4. Direito de Preferência em Novas Emissões.** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Subclasse F, nos termos dos itens 10.4 e 10.24 do Anexo.
- 5. Assembleia Especial de Cotistas.** Os seguintes deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 5; e	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) aumento da Taxa Global	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas

6. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse F para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 12 do Anexo:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano).
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 8 abaixo deste Apêndice VI.
Ajuste Temporal	O(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas Subclasse F após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento de Ajuste Temporal.

6.1 As demais características referentes à Taxa Global devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse F estão disciplinadas no Anexo.

7. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse F:

(i) Distribuição do Capital Integralizado dos Cotistas Subclasse F: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse F, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse F, até que todos os Cotistas Subclasse F tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse F, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Subscrito de cada Cotista Subclasse F, até que os Cotistas Subclasse F tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;

(iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, **(a)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e **(b)** 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado neste item e no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas **(x)** primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 12.5 do Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e **(y)** em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse F; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

8. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos do Fundo permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478/07.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sintetização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)

Ramo de atividade	Sector de atividade
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir de 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil Geração de energia elétrica – nuclear Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes

Ramo de atividade	Setor de atividade
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou

Ramo de atividade	Sector de atividade
	irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate
	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo A	• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atuou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).
Grupo A	• <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo A	• <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela origemação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	• <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	• <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uninter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
Grupo B	• <u>Leonardo Gadelha</u> – Juntou-se à Kinea em 2022, atuando na área de Private Equity em Infraestrutura desde o seu início. De 2016 a 2022 Leonardo atuou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, participando da originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Enquanto trabalhou no Pátria, Leonardo participou ativamente da aquisição de ativos de energia renovável (PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas), do IPO da Hidrovias do Brasil e do investimento na primeira concessão rodoviária da gestora, a Entrevias. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica).

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO III – Metodologia de Cálculo da Relação de Troca

Para fins de integralização de cotas da Classe mediante contribuição de Ativos-Alvo por Veículo da Estratégia, o valor justo do Ativo-Alvo contribuído na data da integralização será apurado de acordo com a regulamentação aplicável e com as políticas contábeis e de avaliação aplicáveis à Classe, sendo utilizado exclusivamente para fins de mensuração, contribuição e registro patrimonial do Ativo-Alvo na Classe.

Para fins de equalização econômica entre os Veículos da Estratégia, será apurada uma Referência Econômica Atualizada, correspondente ao valor originalmente pago pelo respectivo Veículo da Estratégia pelo Ativo-Alvo, acrescido da variação acumulada do Hurdle até a data da integralização. A Referência Econômica Atualizada será utilizada para determinar o Preço de Integralização Ajustado aplicável ao respectivo Veículo da Estratégia e a quantidade de cotas, de forma que o benefício econômico decorrente do ingresso antecipado na Estratégia seja refletido no preço de integralização das cotas, e não no valor justo do Ativo-Alvo contribuído.

Para fins de clareza, o Preço de Integralização previsto no respectivo Suplemento poderá ser ajustado, exclusivamente para o Veículo da Estratégia que integralizar cotas mediante contribuição de Ativos-Alvo, de modo a refletir a equalização econômica apurada com base no Hurdle. Tal ajuste não altera o valor justo do Ativo-Alvo contribuído, que permanecerá preservado para fins de mensuração e registro patrimonial na Classe.

1. Conversão do custo de oportunidade anual em mensal. O custo de oportunidade anual será convertido em taxa mensal equivalente:

$$CO_{mensal} = (1 + CO_{anual})^{1/12} - 1$$

Onde:

CO_{mensal} = custo de oportunidade mensal equivalente

CO_{anual} = custo de oportunidade anual que corresponde a taxa de 7% (sete) por cento ao ano

2. Cálculo do Hurdle Mensal. Para cada mês de referência, o Hurdle corresponderá à composição entre a variação do IPCA divulgada para o mês imediatamente anterior e o custo de oportunidade mensal equivalente:

$$Hurdle_{mensal} = (1 + IPCA_{mensal-1}) \times (1 + CO_{mensal}) - 1$$

Onde:

$IPCA_{mensal-1}$ = variação do IPCA do mês imediatamente anterior

CO_{mensal} = custo de oportunidade mensal

3. Cálculo do Hurdle Diário. O Hurdle será convertido em taxa diária equivalente, considerando-se 21 dias úteis por mês:

$$Hurdle_{diário} = (1 + Hurdle_{mensal})^{1/21} - 1$$

Onde:

$Hurdle_{diário}$ = aplicável a cada dia útil do respectivo mês

4. Cálculo do fator acumulado do Hurdle. O fator acumulado entre a data de aquisição do Ativo-Alvo e a data de integralização será obtido pela capitalização dos *Hurdles Diários* aplicáveis a cada dia útil transcorrido no período:

$$Fator\ Acumulado = \prod_{d=1}^n (1 + Hurdle_{diário})$$

Onde:

n = número de dias úteis entre a data de aquisição do Ativo-Alvo e a data de integralização
Quando o período abranger mais de um mês, deverá ser utilizado, para cada período mensal, o IPCA do mês imediatamente anterior correspondente.

5. Cálculo da referência econômica atualizada. A Referência Econômica Atualizada será utilizada exclusivamente para apuração do Preço de Integralização Ajustado aplicável ao respectivo Veículo da Estratégia e a quantidade de cotas, não alterando o valor justo do Ativo-Alvo contribuído, o qual será preservado para fins de contribuição, mensuração e registro patrimonial na Classe.

$$Referência\ Econômica\ Atualizada = Custo\ de\ Aquisição\ do\ Ativo \times Fator\ Acumulado$$

6. Cálculo do preço de integralização ajustado do Veículo da Estratégia no FIP Master.

O Preço de Integralização Ajustado aplicável ao Veículo da Estratégia que integralizar cotas da Classe mediante contribuição de Ativos-Alvo será ajustado para refletir a equalização econômica decorrente da aplicação do Hurdle sobre o valor originalmente pago pelo respectivo Ativo-Alvo. Para tanto, o Preço de Integralização Ajustado será apurado pela razão entre o valor justo do Ativo-Alvo contribuído na data da integralização e a Referência Econômica Atualizada.

$$Preço\ de\ Integralização\ Ajustado = Valor\ Justo\ do\ Ativo-Alvo / Referência\ Econômica\ Atualizada$$

O Preço de Integralização Ajustado não representa alteração do valor justo do Ativo-Alvo contribuído, mas apenas mecanismo de equalização econômica entre os Veículos da Estratégia, refletindo no preço de integralização aplicável ao Veículo da Estratégia a atualização econômica pelo Hurdle.

8. Cálculo da quantidade de cotas a emitir. A quantidade de cotas da Classe a ser atribuída ao Veículo da Estratégia será calculada com base na Referência Econômica Atualizada, dividida pelo preço-base de subscrição previsto no respectivo Suplemento, resultando na quantidade econômica de cotas atribuível ao Veículo da Estratégia para fins de equalização.

$$Quantidade\ Econômica\ de\ Cotas = Referência\ Econômica\ Atualizada / Preço-base\ de\ Subscrição$$

Uma vez apurada a quantidade econômica de cotas, o Preço de Integralização Ajustado aplicável ao Veículo da Estratégia será determinado de modo que o valor justo do Ativo-Alvo contribuído seja integralmente refletido no patrimônio da Classe, sem que tal valor justo seja alterado ou substituído pela Referência Econômica Atualizada.

8. Cálculo da participação de cada Veículo na Classe. A participação do Veículo da Estratégia na Classe, após a integralização, será apurada com base na quantidade de cotas efetivamente detida pelo respectivo Veículo da Estratégia em relação à quantidade total de cotas emitidas pela Classe:

$$Participação_{Veículo} = \frac{Quantidade\ de\ Cotas_{Veículos}}{Quantidade\ Total\ de\ Cotas\ Master}$$

Dessa forma, o valor justo do Ativo-Alvo determina o montante patrimonial integralizado na Classe, enquanto a Referência Econômica Atualizada é utilizada para determinar a quantidade econômica de cotas e, conseqüentemente, o Preço de Integralização Ajustado aplicável ao Veículo da Estratégia, conforme a metodologia de equalização econômica prevista no item 2.1.3.1.

Exemplo

Premissa	Valor
Data de aquisição do Ativo-Alvo	31/05/2026
Data de integralização / masterização	31/12/2027
Custo de aquisição do Ativo-Alvo	R\$ 100,0 milhões
Valor justo do Ativo-Alvo na integralização	R\$ 150,0 milhões
Custo de oportunidade anual	7,0% a.a.
IPCA anual ilustrativo	4,0% a.a.
Preço-base de subscrição	R\$ 1.000,00 por cota
Cotas originalmente subscritas pelo Veículo da Estratégia	100.000,0000 cotas

1. Conversão do custo de oportunidade anual em mensal

$$CO_{mensal} = (1 + 7\%)^{1/12} - 1 = 0,5654\% \text{ ao mês}$$

2. Cálculo do Hurdle Mensal

$$IPCA_{mensal} = (1 + 4,0\%)^{1/12} - 1 = 0,3274\% \text{ ao mês}$$

$$Hurdle_{mensal} = (1 + 0,3274\%) \times (1 + 0,5654\%) - 1 = 0,8946\% \text{ ao mês}$$

3. Cálculo do Hurdle Diário

$$Hurdle_{diário} = (1 + 0,8946\%)^{1/21} - 1 = 0,04242\% \text{ ao dia útil}$$

4. Cálculo do Fator Acumulado do Hurdle

Fator Acumulado = (1 + 0,8946%)¹⁹ = 1,184387

5. Cálculo da Referência Econômica Atualizada

Referência Econômica Atualizada = R\$ 100.000.000,00 × 1,184387
= R\$ 118.438.737,28

Essa referência é utilizada exclusivamente para a equalização econômica e não altera o valor justo do Ativo-Alvo.

6. Cálculo do Preço de Integralização Ajustado = R\$ 150.000.000,00 / 118.438,7373 = R\$ 1.266,43 por cota

7. Cálculo da Quantidade de Cotas Emitidas ao Veículo da Estratégia

Quantidade de Cotas_{Seed} = $\left(\frac{R\$ 118.438,737 \text{ mil}}{R\$ 1.000,00} \right) \times 1.000 = 118.438,7373 \text{ cotas}$

O valor justo de R\$ 150,0 milhões é utilizado para mensuração e registro patrimonial do Ativo-Alvo contribuído no Fundo Master, não alterando a Referência Econômica Atualizada, o Preço de Integralização Ajustado ou a quantidade de cotas apurada segundo a metodologia acima.

8. Cálculo das Cotas Emitidas ao Feeder Adicional

Considerando-se a integralização financeira de R\$ 150,0 milhões pelo Feeder Adicional, ao preço-base de subscrição de R\$ 1.000,00 por cota:

Quantidade de Cotas_{Feeder} = $\left(\frac{R\$ 150.000 \text{ mil}}{R\$ 1.000,00} \right) \times 1.000 = 150.000,0000 \text{ cotas}$

9. Cálculo da Quantidade Total de Cotas do Fundo Master

Quantidade Total de Cotas
= *Quantidade de Cotas_{Seed}* + *Quantidade de Cotas_{Feeder}*

Quantidade Total de Cotas = 118.438,7373 + 150.000,0000 = 268.439,7373 cotas

10. Cálculo da Participação de Cada Veículo no Fundo Master

Participação_{Seed} = $\frac{118.438,7373}{268.439,7373} = 44,1\%$

$$Participação_Feeder = \frac{150.000,0000}{268.439,7373} = 55,9\%$$

Dessa forma, o valor justo do Ativo-Alvo é preservado para fins de contribuição e registro patrimonial no Fundo Master. A Referência Econômica Atualizada é refletida exclusivamente no Preço de Integralização Ajustado e na quantidade de cotas atribuídas ao Veículo da Estratégia, conforme a metodologia de equalização econômica adotada no item 2.1.3.1.

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIVATE EQUITY INFRA

Kinea Equity Infra II

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A, SUBCLASSE B, SUBCLASSE E E SUBCLASSE F DA CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

Disclaimer (1/2)

Este material publicitário ("Material" ou "Material Publicitário") foi preparado pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. e pela Kinea Investimentos Ltda. ("Gestores"), na qualidade de gestores da CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe"), em conjunto com o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta" , respectivamente), exclusivamente para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe ("1ª Emissão"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160").

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material, no regulamento da Classe ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas objeto da Oferta e não devem substituir a leitura cuidadosa dos Regulamentos e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material e nos Regulamentos.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE E AOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA.

Este Material é exclusivamente baseado nas informações prestadas pelos Gestores até 04 de setembro de 2026. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Da Primeira Emissão de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse E e Subclasse F da Classe Única Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Kinea Equity Infra II Master Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto")em especial a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, antes de decidir investir na Classe. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo, os quais conterão informações detalhadas a respeito da Classe, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento na Classe.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores (i) da Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora da Classe ("Administrador") e, (ii) dos Gestores, (iii) do Coordenador Líder, e (iv) da CVM.

Disclaimer (2/2)

Outros termos e expressões contidos neste Material que não tenham sido definidos neste *disclaimer* terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou nos Regulamentos, conforme o caso.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A CLASSE NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DOS GESTORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELA CLASSE, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELOS GESTORES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM EM 04 DE SETEMBRO DE 2026, SOB O N.º CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/188 PRESENTE NA CAPA DO PROSPECTO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEUS GESTORES, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O 'CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS', O 'CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS' E AS 'REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS' DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ('ANBIMA'). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VI, (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O DESEMPENHO PASSADO NÃO É NECESSARIAMENTE INDICATIVO DE RESULTADOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS RETORNOS GERADOS PELA CLASSE SERÃO IGUAIS OU SUPERIORES AOS DE QUALQUER OUTRO FUNDO OU VEÍCULO DE INVESTIMENTO GERENCIADO PELOS GESTORES, OU QUE A CLASSE SERÁ CAPAZ DE IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS.

A CLASSE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NA CLASSE APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E OS GESTORES MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DA CLASSE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO.

PRIVATE EQUITY INFRA

Kinea Investimentos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

KINEA.COM.BR

4

Somos a gestora que converte conhecimento profundo em investimentos superiores para o cliente.

Tecnologia e estrutura fortes a serviço do que fazemos de melhor: gerar retorno com responsabilidade em todas as classes de ativos.

UMA DAS MAIORES GESTORAS INDEPENDENTES DO PAÍS:

19 ANOS DE
HISTÓRIA

152 bi SOB GESTÃO

224 ESPECIALISTAS
COM AUTONOMIA

E MUITA TROCA ENTRE TODAS AS VERTICAIS.

VERTICAIS

R\$ BI

FUNDOS LÍQUIDOS

85,2

Multimercados

Renda Fixa

Crédito Privado

Ações

CRÉDITO ESTRUTURADO

32,1

CRI

Agronegócio

Capital Solutions

IMOBILIÁRIOS

11,9

Tijolo

Incorporação

FoF

Internacional

INFRAESTRUTURA CRÉDITO

15,7

PRIVATE EQUITY

5,3

PRIVATE EQUITY INFRA

2,4

Data-base: Junho 2026.

Material publicitário. Leia o prospecto e o regulamento antes de aceitar a oferta, em especial a seção "Fatores de Risco" do prospecto.

TIME

Equipe combina experiência em investimentos e operações

Time de investimentos
Originação, análise e execução



André Figueira
Head PE Infra



Leonardo Gadelha
Investimentos



Saulo Gallegos
Investimentos



Eduarda Saurin
Investimentos



Bruno Catelli
Investimentos



Victor Penayo
Investimentos



André Paro
Engenheiro



Daniele Gobo
Advogada



Pedro Guttemberg
Ciências de Dados

Comitê de investimentos
Governança e decisão de alocação



Marcio Verri
CEO



Aymar Almeida
Head Infra Crédito



Cristiano Lauretti
Head Private Equity



Alessandro Lopes
CFO



Fabio Massao
Sócio



Eduardo Marrachine
Sócio



Bruno Signorelli
Sócio



Arthur Hadler
Sócio

Áreas de suporte

Sales & Marketing

Ivan Simão

Luis Filipe Rocha

Keslley Romanelli

Middle Office

Fernando Akasaki

Caio Maeda

Carolina Antonioli

Backoffice

Alessandro Lopes

Ana Laura Magalhães

Jacqueline Barreto

Gabriela Maluf

Artur Pereira

Yago Augusto

André Deberaldini

Pedro Pupo

Dallas Cardoso

Pedro Lopes

Cristiane Teixeira

Caroline Vasconcelos

Fonte: Gestor.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “ FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

PRIVATE EQUITY INFRA

Expertise em infraestrutura

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

KINEA.COM.BR

7

KINEA EQUITY INFRA

Investimos em infraestrutura no Brasil em sociedade com operadores locais



INFRAESTRUTURA

Diversificação
e resiliência



BRASIL

Escala e escassez
de capital



ASSOCIATIVO

Acesso às melhores
oportunidades

INFRAESTRUTURA

Previsibilidade em um mundo em constante disrupção



Características da infraestrutura

Serviços essenciais

Demanda inelástica e baixa correlação com ciclos econômicos.

Barreiras de entrada

Monopólios naturais e alta intensidade de capital.

Previsibilidade

Contratos de longo prazo indexados à inflação e ambiente regulatório testado.

Impacto

Redução de gargalos estruturais e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Benefícios da estratégia

Diversificação
Baixa correlação



Retorno
Visão de longo prazo



Proteção
Contratos indexados



Impacto
Gargalos estruturais



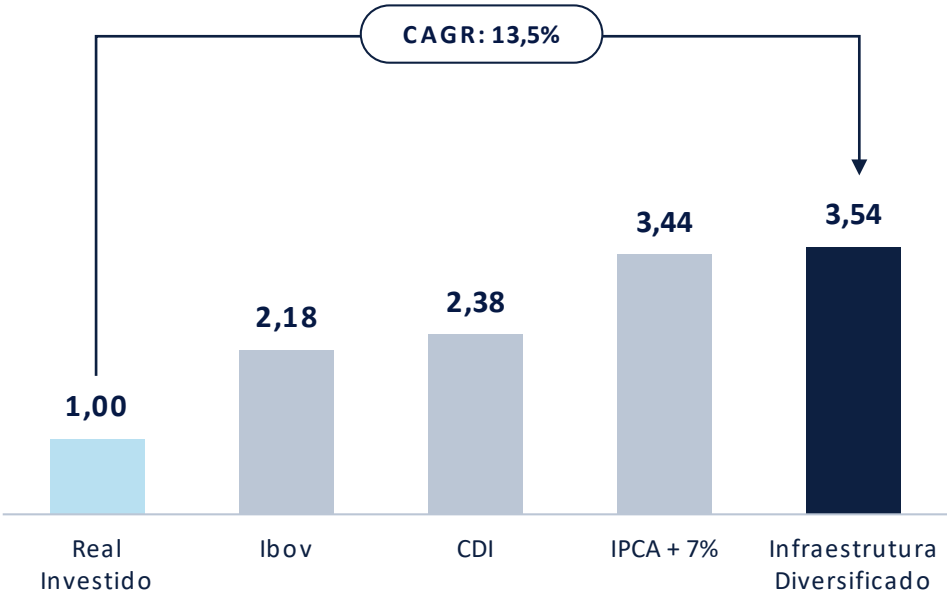
Fonte: As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Kinea em relação ao mercado de Infraestrutura.

INFRAESTRUTURA

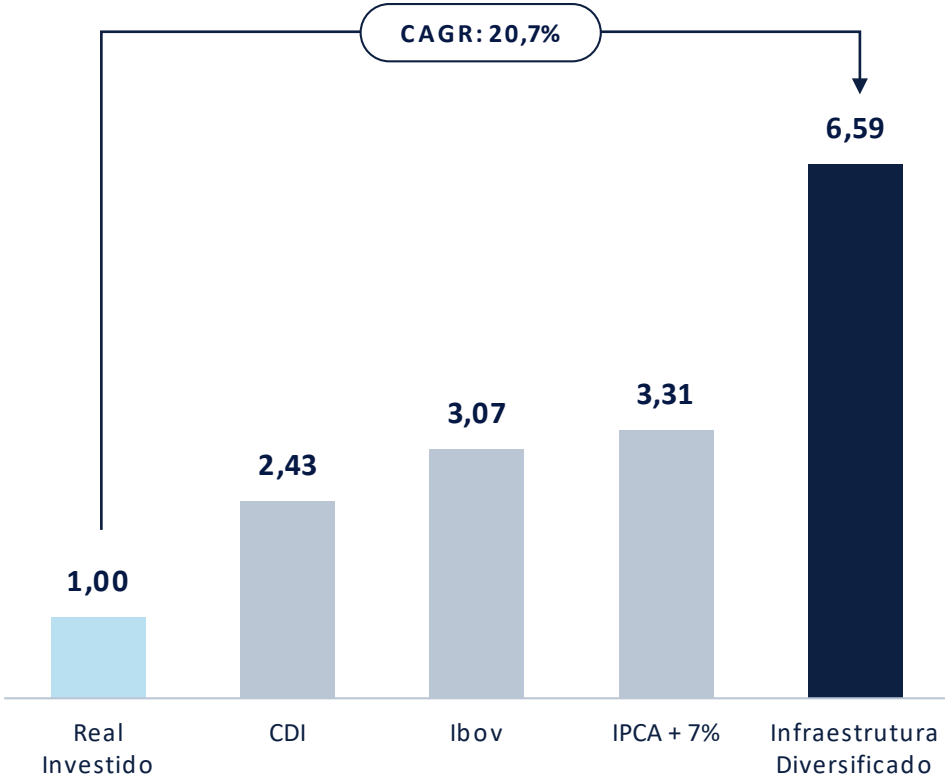
Retorno histórico de empresas de infraestrutura listadas no Brasil



Evolução de R\$ 1,00 investido
Janelas móveis de 10 anos (desde jan/2010)^{1,2}



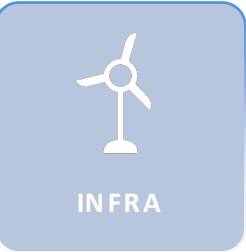
Evolução de R\$ 1,00 investido
Janelas móveis de 10 anos (desde jan/2015)^{1,2}



Fonte: B3. Notas 1. Empresas consideradas: TAE11, ALUP11, EGIE3, EQTL3, CPFE3, CMIG4, NEOE3, AURE3, ENEV3, CPLE3, AXIA3, ECOR3, RAIL3, LOGN3, STBP3, SBSP3, CSMG3, SAPR11, ORVR3, AESB3, TRPL4, CCRO3. 2. Os retornos das empresas foram calculados a partir de séries diárias de preço das ações, ajustadas por proventos e principais eventos corporativos. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Kinea não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

OPORTUNIDADE¹

O Brasil combina escala com escassez de capital



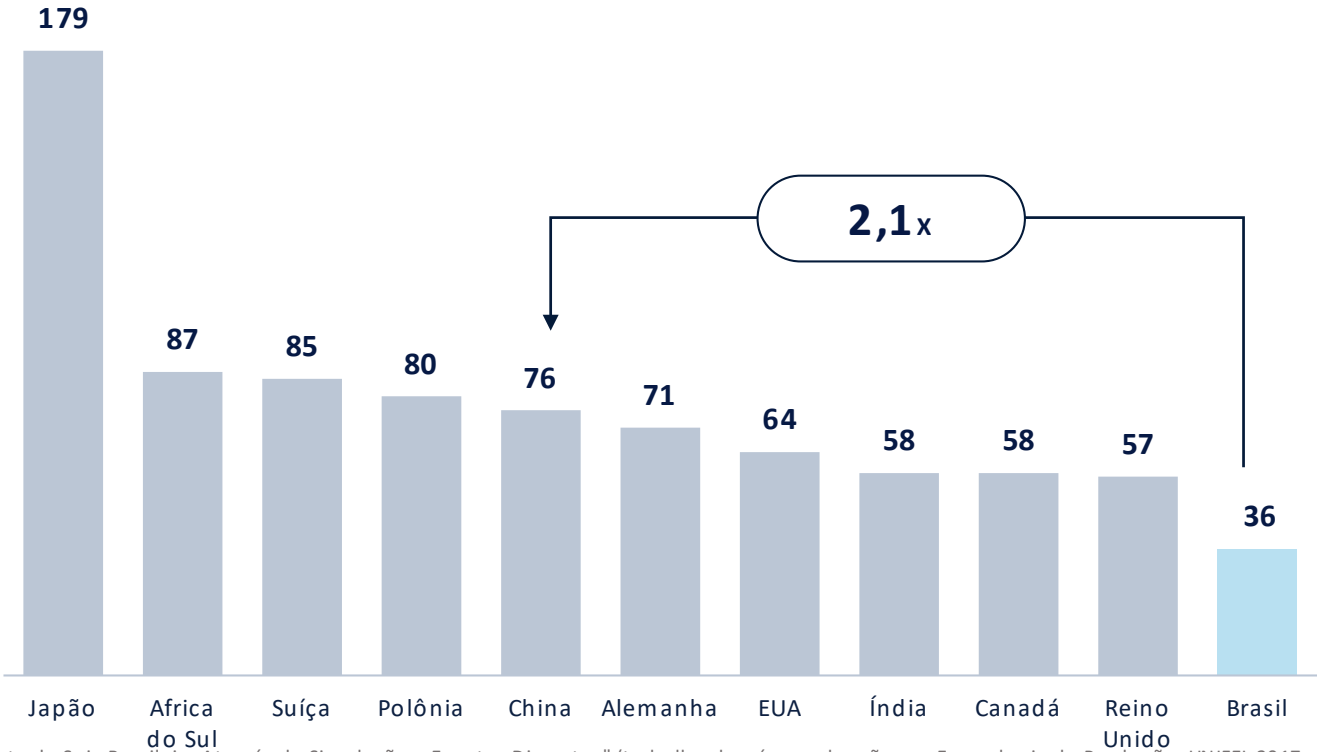
1.100 km

Distancia média percorrida pelo **exportador de soja** da fazenda até o porto²

90 milhões

Brasileiros **sem acesso** à coleta de esgoto³

Estoque de Infraestrutura⁴
% do PIB

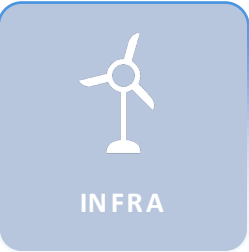


Fontes: 1. Interpretação do Gestor com base em dados públicos. 2. Distância extraída de "Análise do Escoamento da Soja Brasileira Através da Simulação a Eventos Discretos" (trabalho de pós-graduação em Engenharia de Produção, UNIFEI, 2017 - Harlenn dos Santos Lopes), que atribui o dado à Associação Nacional dos Exportadores de Cereais – ANEC, com base em levantamento de 2016. Informação de fonte secundária, referente a 2016. A distância efetiva varia conforme a região produtora, o porto de embarque e o modal utilizado. 3. Instituto Trata Brasil. 4. Reportagem "Investimento é pouco até para manter infraestrutura", publicada pelo Poder360 em 2022, que atribui os dados ao Ministério da Economia (2019). Informação de fonte secundária, obtida de veículo de imprensa e não da publicação original do órgão, referente a 2019. As comparações internacionais dependem da metodologia de mensuração do estoque de capital em infraestrutura adotada, que não está detalhada na fonte, e não devem ser tomadas como indicativo de desempenho dos ativos do Fundo.

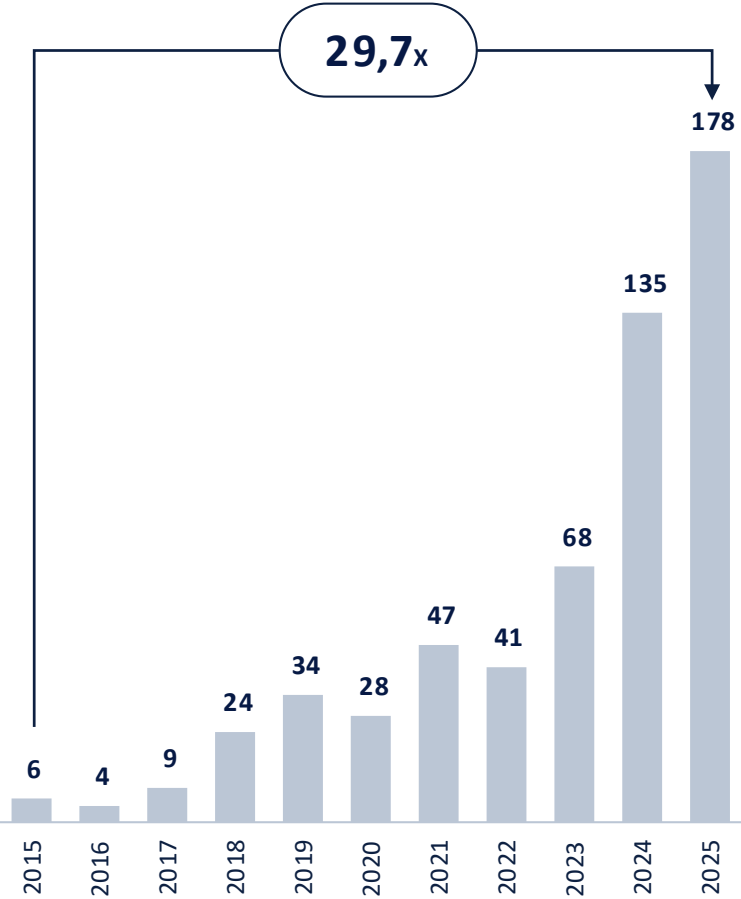
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO“ FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

OPORTUNIDADE

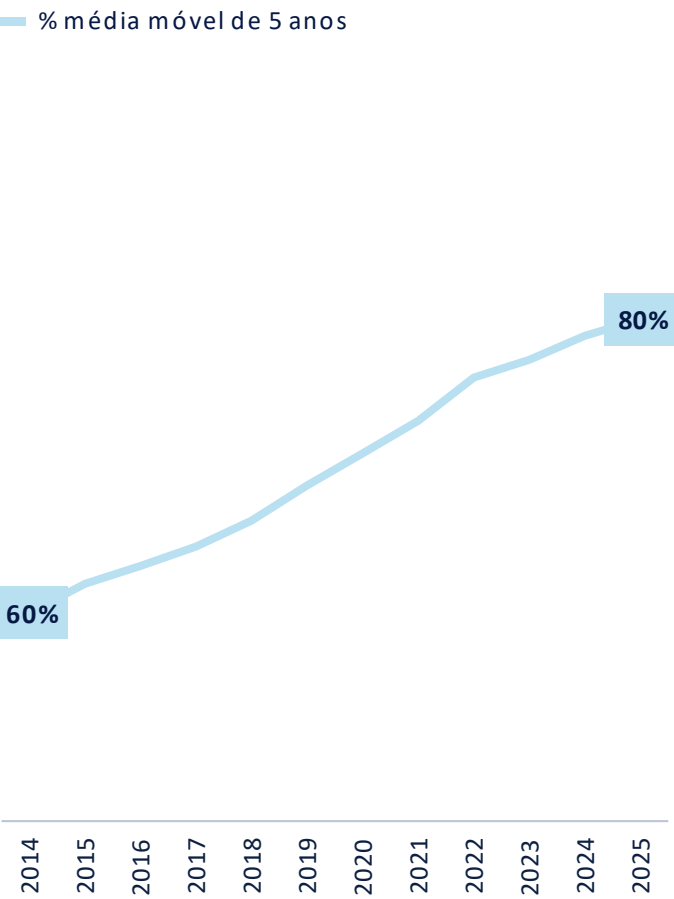
Amadurecimento Institucional



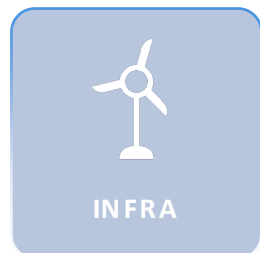
Emissões de Debêntures de Infraestrutura¹
R\$ Bi



Participação privada no investimento em infraestrutura no Brasil²



Fontes: 1. SPE/Ministério da Fazenda. 2. ANBIMA. 3. ABDIB.

ABORDAGEM KINEA**Abordagem Kinea: como nos diferenciamos?****ASSOCIATIVO**

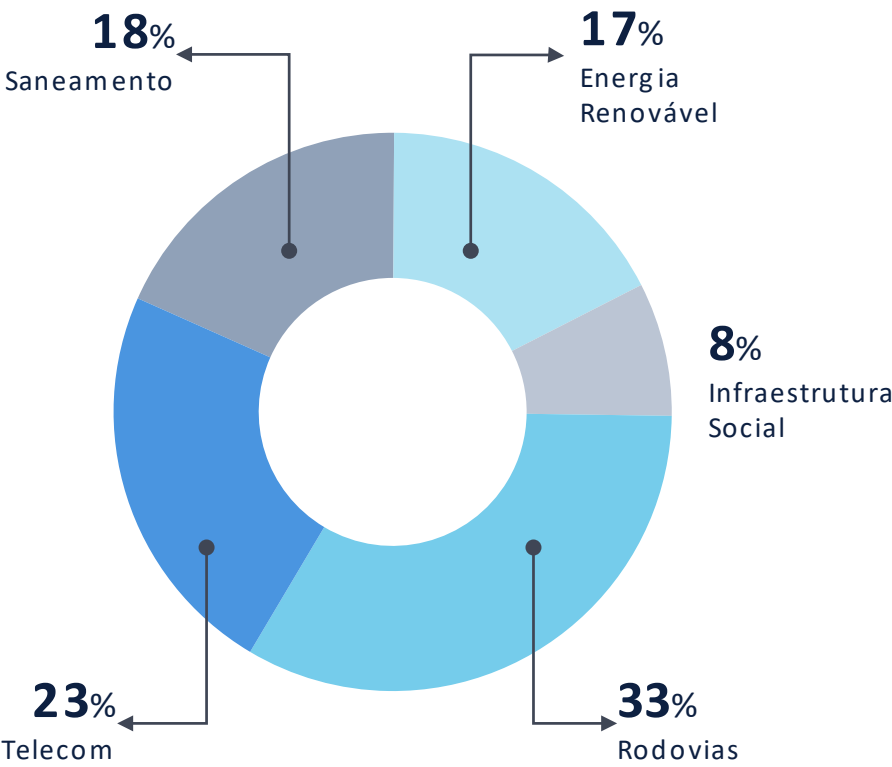
Buscamos ser o melhor sócio para empreendedores no setor de infraestrutura

**FLEXÍVEL**

Investimos em diferentes camadas da estrutura de capital

FUNDO KINEA EQUITY INFRA I

Alocação Setorial Fundo I¹



	Saneamento	+6 milhões de pessoas atendidas +300 municípios 3 estados
	Energia Renovável	200 MWp de capacidade instalada em 5 estados
	Infraestrutura Social	17 escolas atendendo 17 mil alunos da rede estadual
	Rodovias	+2 mil km de concessões rodoviárias
	Telecom	+1,9 mil torres de infraestrutura <i>wireless</i>

Notas: 1. Considera apenas o fundo Flagship I.

FUNDO KINEA EQUITY INFRA I

Resultados até agosto 2026

Distribuições^{1,2}**29%**

do capital integralizado

MOIC¹**1,7x**

Líquido

TIR¹**37,8%**

Líquida

Notas: O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros. 1. Considera os resultados consolidados dos veículos da estratégia Kinea Equity Infra I, sem considerar veículo de Co-Investimento em Rodovias. 2. Considera a totalidade dos proventos recebidos pelos veículos da estratégia. Os resultados do Fundo I referem-se a veículo distinto do Kinea Equity Infra II, com pipeline de investimentos próprio, não havendo garantia de que o Kinea Equity Infra II replicará desempenho semelhante

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

PRIVATE EQUITY INFRA

Fundo II

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO " FATORES DE RISCO " DO PROSPECTO.

KINEA.COM.BR

16

KINEA EQUITY INFRA II

O Fundo II mantém a mesma estratégia com um *pipeline* robusto em setores com grande demanda por capital

Energia	Saneamento	Logística e Transporte	Infraestrutura Digital
+R\$590 bi Investimento projetado 2024–2034¹ - Investimento em resiliência energética (armazenamento e linhas de transmissão) - Expansão de biogás na matriz energética	+R\$450 bi Investimento projetado 2023–2033² - Forte programa de concessão e PPPs - Agenda de privatização de empresas do setor	+R\$750 bi Investimento projetado até 2035³ - Lacuna estrutural de infraestrutura portuária - Expansão significativa da malha ferroviária	+R\$400 bi Investimento projetado 2026–2035⁴ - Oportunidades em torres com a expansão do consumo de dados - Aumento expressivo da demanda por data center no Brasil

Fontes: 1. EPE – Plano Decenal de Energia 2034; 2. Instituto Trata Brasil; 3. PNL 2035 – MINFRA, com investimentos em ferrovias, rodovias, portos, hidrovias e aeroportos; 4. Estudo FGV. Não há garantia de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou de que os Gestores serão capazes de aproveitar oportunidades semelhantes, caso surjam. Este Material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. Os Gestores não podem assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DOS GESTORES EM RELAÇÃO AO MERCADO, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELOS GESTORES, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DOS GESTORES SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ALCANCE O RETORNO ESPERADO

KINEA EQUITY INFRA II

Principais termos

A Classe busca ganho de capital no longo prazo investindo em um portfólio diversificado de empresas¹

Retorno-alvo

IPCA + 15–20% a.a.

TIR líquida de taxas e
impostos

Prazo

12 anos

6 + 6 anos
investimento /
desinvestimento

Portfólio

5 a 7

Investimentos

Tamanho

Até R\$ 3,0 bi²

5% de compromisso mínimo
do gestor³

Nota: 1. As análises aqui contidas são baseadas na visão dos Gestores em relação ao desempenho do mercado, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pelos Gestores, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para os Gestores, nem de que os Gestores serão capazes de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises dos Gestores se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado.

2. Estimativa para todos os veículos da estratégia. 3. Considerando grupo econômico.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

KINEA EQUITY INFRA II

Termos da oferta

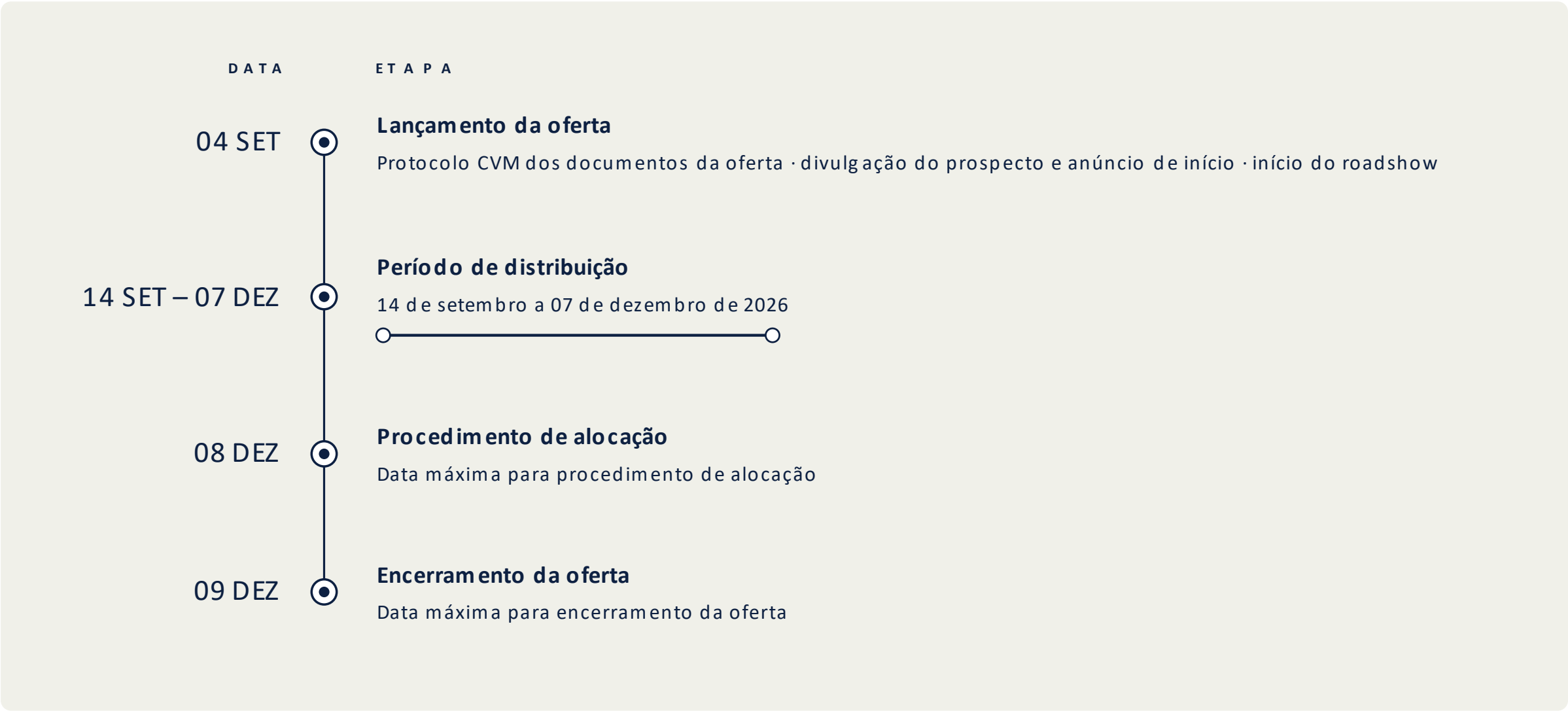
Montante da Oferta	Até R\$ 650 milhões (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional de 25%
Estrutura de Investimento	Master FIP-IE
Retorno-Alvo <i>Líquido de taxas</i>	IPCA + 15-20% a.a.
<i>Hurdle</i>	IPCA + 7% a.a.
Prazo	12 anos (6 investimento + 6 desinvestimento)
Taxa Global	1,5% a.a. do Capital Comprometido durante o Período de Investimentos
Taxa de Performance	20% após atingimento do <i>hurdle</i> ¹

Notas: 1. Sujeito às regras de catch-up 50/50. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

KINEA EQUITY INFRA II

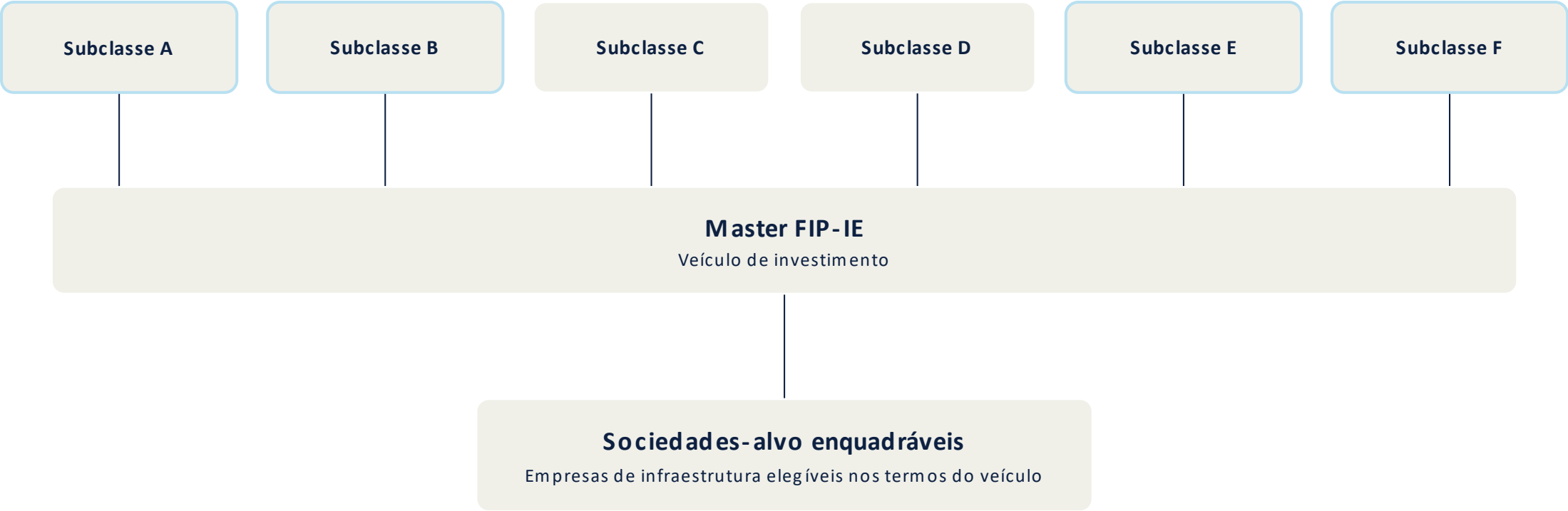
Cronograma da oferta



KINEA EQUITY INFRA II

Estrutura de investimento

 Em Oferta



PRIVATE EQUITY INFRA

247 Data Centers

Portfólio Kinea Equity Infra II

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

KINEA.COM.BR

22

TWENTY FOUR SEVEN DATA CENTERS | DATA CENTER

Portfólio Kinea Equity Infra II

Tese de investimento

- Plataforma de data centers com foco em grandes consumidores de dados (*hyperscalers*), baseada em São Paulo
- Terrenos estrategicamente localizados no principal polo de data centers do Brasil, com capacidade para acomodar projetos de larga escala para *hyperscalers*
- Acesso à energia e conectividade em prazos compatíveis com as necessidades imediatas dos principais clientes
- Time experiente, acumulando mais de 500 MW em projetos desenvolvidos na América Latina

Sócio

ARCH
CAPITAL

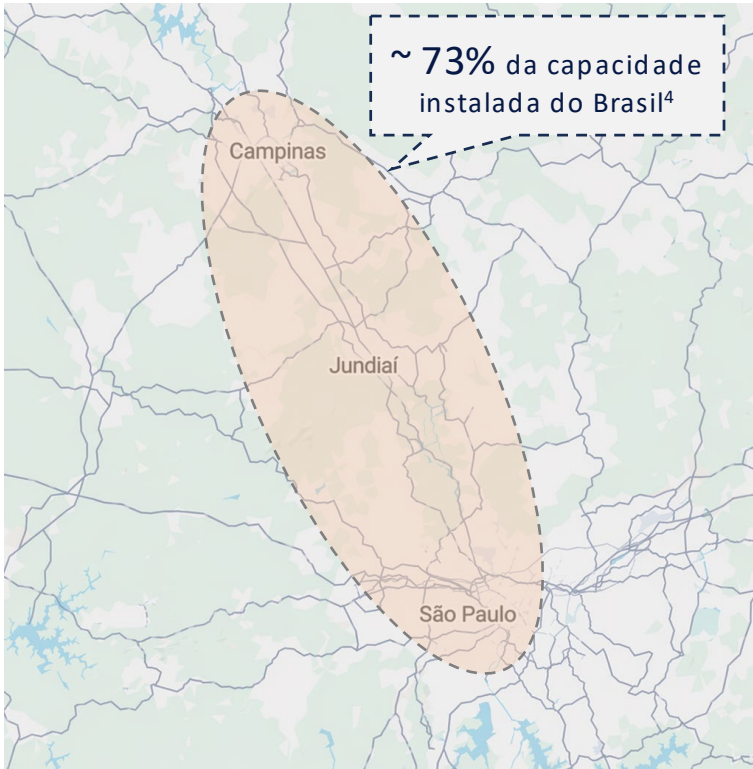
- Gestora de private equity especializada em ativos reais ligados a ativos imobiliários
- Gestora focada em investimentos orientados à transição climática

JUST
CLIMATE

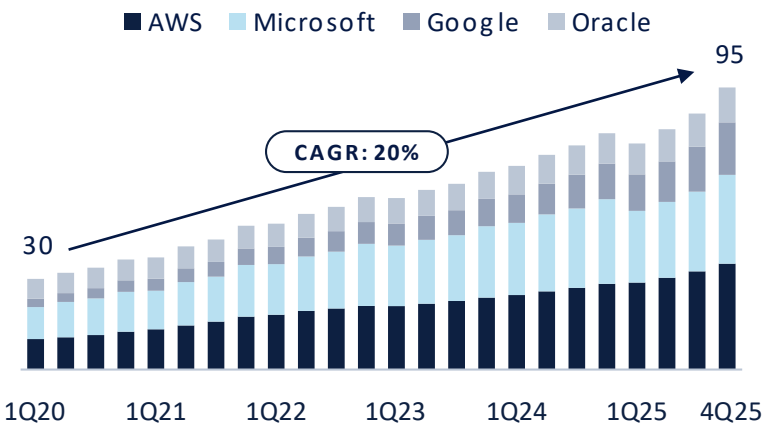
Fonte e Notas: 1. Relação com Investidor Amazon, Google, Oracle e Microsoft. 2. Gartner, TCL, 451, Provedores de Cloud e Altman Solon. 3. Exclui Enterprise e Edge workloads. 4. Considera a capacidade contratada (construída e não construída) e a capacidade em construção ainda não contratada. Este material apresenta conclusões, opiniões e projeções feitas sob determinadas premissas. A Kinea não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões e projeções. As conclusões, opiniões e projeções são baseadas nas condições de mercado e em cenários correntes e passados que podem variar significativamente no futuro

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO“ FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

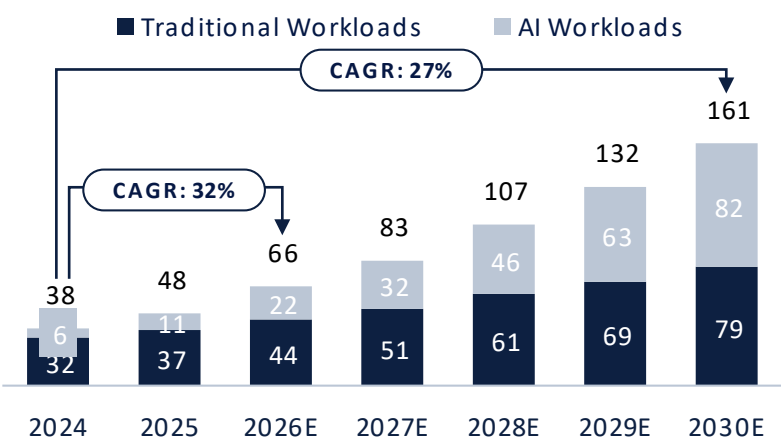
Zona de Atuação da



Receita de Cloud dos Hyperscalers¹ (US\$ B)



Demanda Global de Data Center^{2,3} (GW)



TESE DE INVESTIMENTO

- 01  **Deslocamento estrutural da demanda.** Impulsionado pela expansão dos workloads de computação em nuvem e pela adoção crescente de aplicações de inteligência artificial
- 02  **Oferta limitada por disponibilidade física.** Captura de valor tende a migrar para operadores que controlam os gargalos de crescimento, em um ambiente de mercado concentrado em poucos fornecedores
- 03  **Diferencial competitivo.** A Twenty Four Seven combina acesso a terrenos estrategicamente posicionados, energia e conectividade, com um time de executivos que já desenvolveu mais de 500 MW de capacidade e acumula passagens por empresas líderes da indústria
- 04  **Estrutura de investimento atrativa.** A Kinea investirá por meio de aportes primários, em um programa faseado de integralização que preserva a exposição de capital e permite capturar valor à medida que os projetos amadurecem
- 05  **Acionistas de primeira linha.** Os acionistas reúnem ampla experiência em desenvolvimento imobiliário, infraestrutura e investimentos sustentáveis

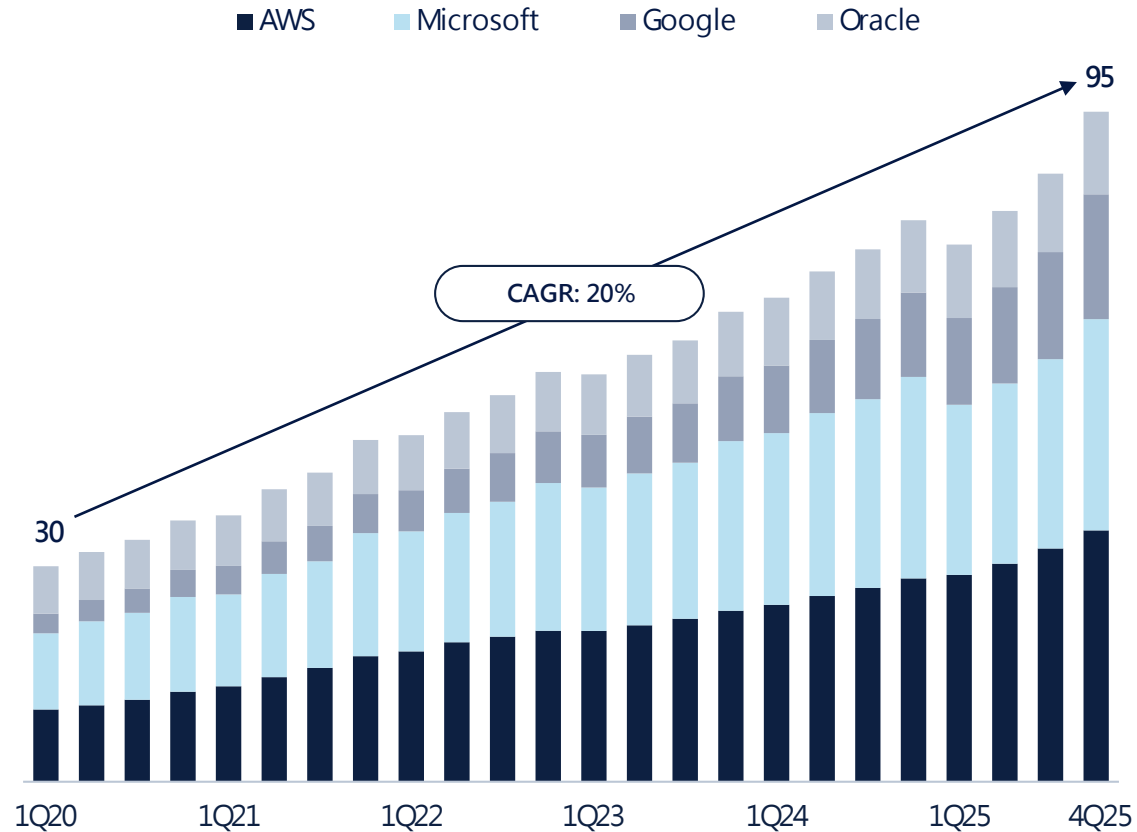
Fonte: Opinião dos gestores. As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Kinea em relação ao mercado de Infraestrutura.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “ FATORES DE RISCO ” DO PROSPECTO.

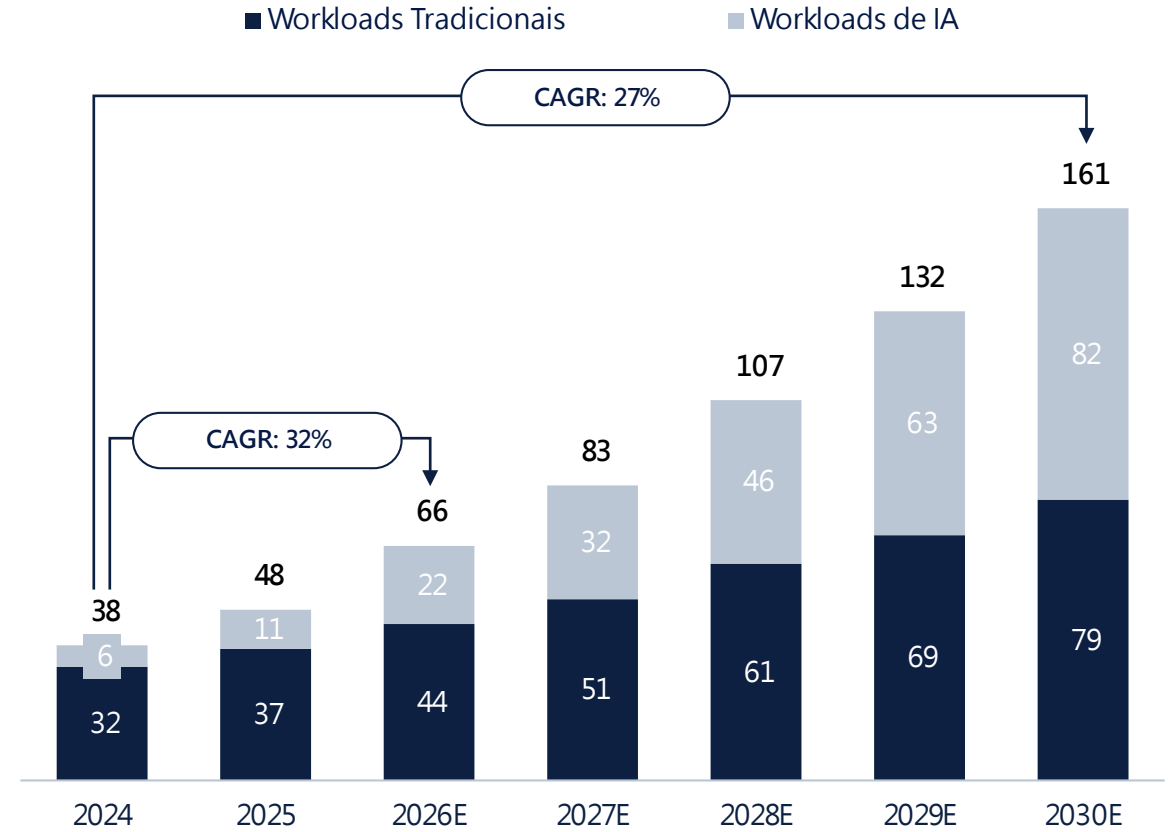
01 DESLOCAMENTO ESTRUTURAL DA DEMANDA

Expansão dos workloads de computação em nuvem e adoção crescente de aplicações de inteligência artificial

Receita de Cloud dos Hyperscalers¹ (US\$ B)



Demanda Global de Data Center^{2,3} (GW)

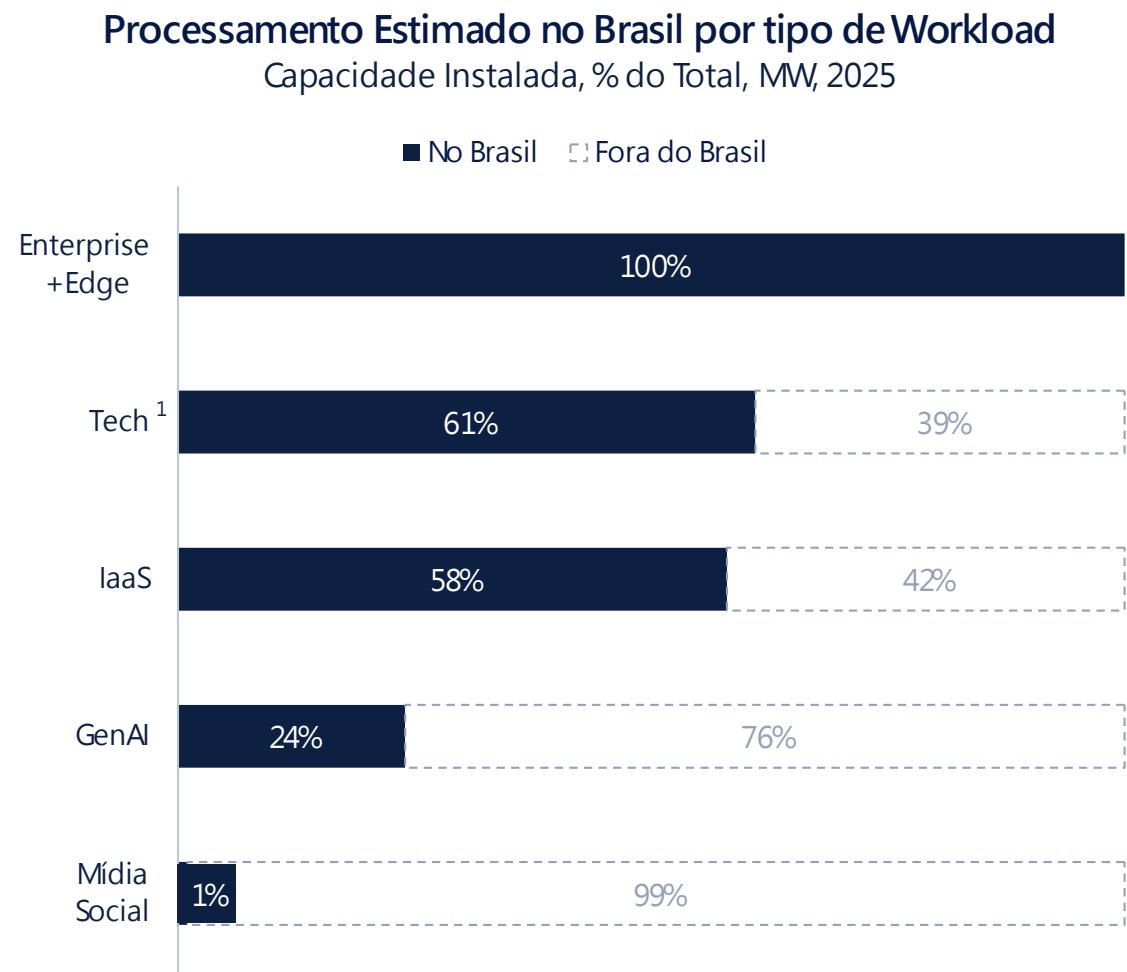


Fonte e Notas: 1. Relação com Investidor Amazon, Google, Oracle e Microsoft. 2. Gartner, TCL, 451, Provedores de Cloud e Altman Solon. 3. Exclui Enterprise e Edge workloads. Este material apresenta conclusões, opiniões e projeções feitas sob determinadas premissas. A Kinea não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões e projeções. As conclusões, opiniões e projeções são baseadas nas condições de mercado e em cenários correntes e passados que podem variar significativamente no futuro.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

02 OFERTA LIMITADA

Gargalos físicos impõem desafios ao crescimento da oferta



Solicitações de Acesso à Rede de Energia (São Paulo - 2026)²

Solicitação	Entrada em operação	Status
247 Data Centers	2027	Emitido
Solicitação 2	2028	Emitido
Solicitação 3	2029	Emitido
Solicitação 4	2029	Emitido
Solicitação 5	2029	Emitido
Solicitação 6	2029	Emitido
Solicitação 7	2028	Não celebra CUST
Solicitação 8	2028	Não celebra CUST
Solicitação 9	2028	Não celebra CUST
Solicitação 10	2027	Não celebra CUST
Solicitação 11	2028	Não celebra CUST
Solicitação 12	2027	Não celebra CUST
Solicitação 13	2028	Não celebra CUST
Solicitação 14	2029	Não celebra CUST
Solicitação 15	2027	Não celebra CUST
Solicitação 16	2027	Não celebra CUST
Solicitação 17	2029	Não celebra CUST
Solicitação 18	2028	Não celebra CUST
...		
Solicitação 47	2028	Não celebra CUST

Apenas a 247 possui conexão para 2027

41 Negadas ou em barramentos que não possuem margem de escoamento

Fonte: Gartner, S&P, EMarketer, Banco Mundial, Altman Solon, ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico. Nota: 1. Refere-se a SaaS/tecnologia B2B, ou seja, servidores de aplicativos em execução aos quais os usuários acessam e utilizam pela internet (e.g., o Salesforce CRM). 2. Conforme PNAST 2026.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

03 DIFERENCIAL COMPETITIVO

Twenty Four Seven Data Centers

Twenty Four Seven Data Centers

Plataforma de data centers com foco em *hyperscalers*, baseada em São Paulo

- 1 Terrenos estrategicamente localizados no principal polo de data centers do Brasil, com capacidade para acomodar projetos de larga escala desenvolvidos sob medida para grandes consumidores
- 2 Acesso à energia e conectividade em prazos compatíveis com as necessidades imediatas dos principais clientes
- 3 Liderança com credenciais de execução, reunindo experiência nos principais operadores e fornecedores da indústria na América Latina, acumulando mais de 500 MW em projetos desenvolvidos.

Zona de atuação

Área concentra

~73%

da capacidade instalada do Brasil¹



Liderança 247

Experiência técnica, operacional e de execução em infraestrutura crítica



Rafael Garrido
CEO

20+
anos

Tecnologia e infraestrutura crítica para data centers; ex-VP da Vertiv LATAM por 10 anos.



Josiel Shimoneck
Diretor

18+
anos

Engenharia elétrica e infraestrutura crítica; passagens por Modular, Scala, Deerns, Schneider e Volga.



Bruno Pagiaricci
CTO

25+
anos

TI, telecom e data centers; trajetória em Promon, TIVIT e ODATA.



Carlos Zoppi
Diretor

40+
anos

Engenharia, construção e infraestrutura crítica; trajetória em ODATA, Aceco TI, TMIT, Porto Seguro e Optiglobe.



Gabriel Storti
Diretor

20+
anos

Implantação, expansão e operação de ambientes críticos; trajetória na Microsoft, DISH e Algar.

Fonte: 247 Data Centers. Nota: 1. Considera a capacidade contratada (construída e não construída) e a capacidade em construção ainda não contratada.

04 ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

Governança tripartite e programa faseado de integralização

Descrição

Termos

Kinea investirá por meio de aportes primários de capital, em um programa faseado de integralização.

A injeção primária de capital será destinada ao desenvolvimento dos terrenos e à implantação da infraestrutura básica dos ativos.

Investimento confere à Kinea uma participação minoritária relevante, ao lado de Arch Capital e Just Climate, que acompanharão os aportes nos mesmos termos.

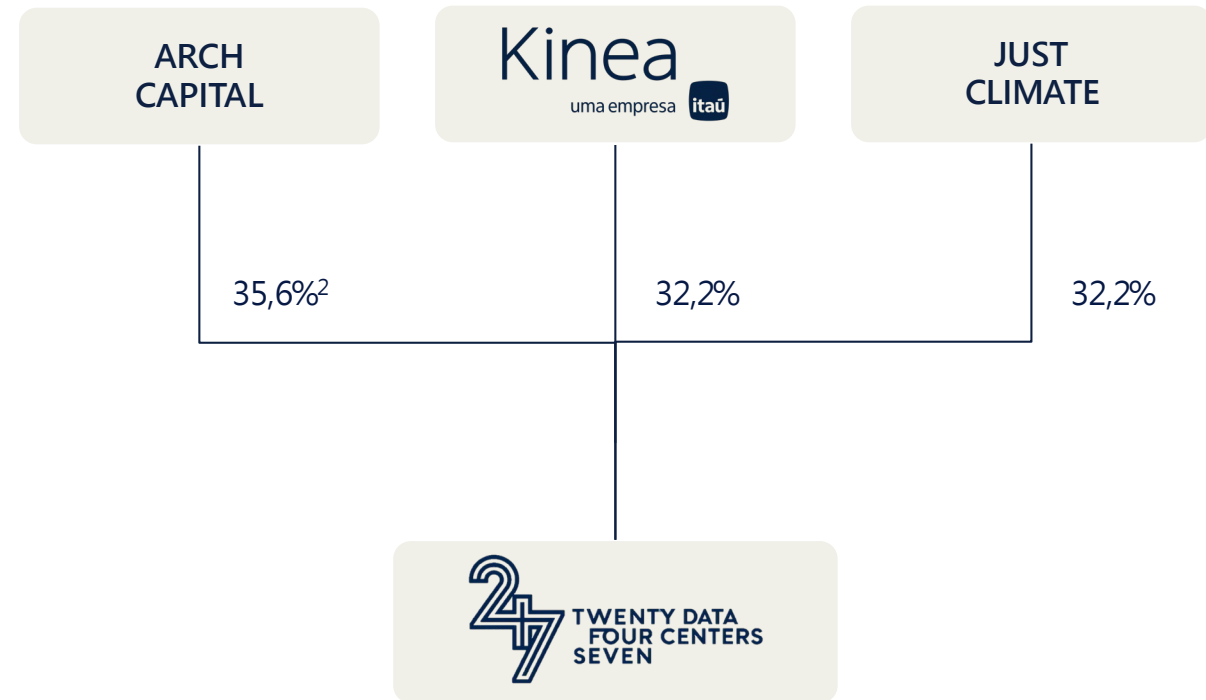
Mecanismos de prêmio e earn-out serão outorgados aos sócios fundadores da 247, com execução atrelada ao sucesso dos projetos¹.

Governança

Acordo de acionistas prevê governança tripartite

Cada acionista com igual representatividade no conselho de administração

Estrutura Ilustrativa



Nota: 1. Companhia emitirá warrants em favor dos sócios fundadores com exercício condicionado a certos eventos. Mecanismo de earn-out pago pela Kinea e Just Climate aos sócios fundadores condicionado a realização de um retorno mínimo em eventos de liquidez. 2. Veículo inclui subclasse com participação de 3,4% referente ao capital aportado pelos sócios fundadores da 247 no projeto até a entrada da Kinea e novos investidores.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DO PROSPECTO.

05 ACIONISTAS

Grupo de acionistas de primeira linha

Arch Capital

A Arch Capital é uma plataforma de investimentos e desenvolvimento imobiliário com atuação em ativos reais.

- 2007 Fundação da Autonomy Real Estate
- 2012 Golgi Condomínios Logísticos em parceria com a OTPP
- 2024 Data Center – Acionista Fundador/Desenvolvedor da 247
- 2025 A Autonomy lança sua nova marca ARCH CAPITAL

R\$ 6,3	25	80+
Bilhões em AuM	Propriedades ¹	Top-tier inquilinos
+2 milhões	17,3%	
de m² sob gestão ¹	TIR Bruta (BRL) desde 2007 ²	

Roberto Miranda de Lima

Fundador e CEO



Executivo com 30+ anos de experiência no setor imobiliário, formado em Engenharia Civil pela Poli-USP, fundador e CEO da Arch Capital, com trajetória na Tishman Speyer e participação no conselho da MRV Engenharia.

Just Climate

Plataforma dedicada a investimentos climáticos da Generation.

Suas atividades incluem a Global Industrial Climate Solutions, voltada para a descarbonização industrial, e a Natural Climate Solutions, voltada para a agricultura, o uso da terra e a remoção de carbono por meio da natureza³.

Presença no Brasil por meio da aquisição da empresa de investimentos Goodkarma.

~R\$1,5B Recursos captados para seu primeiro fundo "Global Industrial Climate Solutions"

generation

A Generation Investment Management é uma empresa especializada exclusivamente em investimentos sustentáveis, fundada em 2004.

A empresa investe nos mercados de capital aberto e fechado, incluindo Ásia, América Latina, Europa etc.

~R\$ 180B **+139**

Ativos sob gestão⁴ Funcionários

Fonte: Arch Capital e Just Climate. Nota: 1. Inclui todos os imóveis adquiridos, desenvolvidos, estabilizados, em desenvolvimento, a serem desenvolvidos e alienados desde a fundação da Arch Capital. 2. TIR bruta calculada desde o início (2007) para as carteiras Autonomy Real Estate I e II, com base nos fluxos de caixa da administração, incluindo ativos que foram totalmente alienados e aqueles que permaneciam na carteira em dezembro de 2024. 4. Câmbio de R\$ 5,0/USD. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

PRIVATE EQUITY INFRA

Apêndice

Portfólio Fundo Kinea Equity Infra I

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DO PROSPECTO.

KINEA.COM.BR

30

CORSAN | SANEAMENTO

Portfólio Kinea Equity Infra I

Tese de investimento

A Corsan é a 6ª maior empresa de saneamento do país

+7 milhões de pessoas atendidas em 317 dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul

99% de cobertura de água e 28% de cobertura de esgoto

Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de concessão de 30+ anos em setor com demanda inelástica.

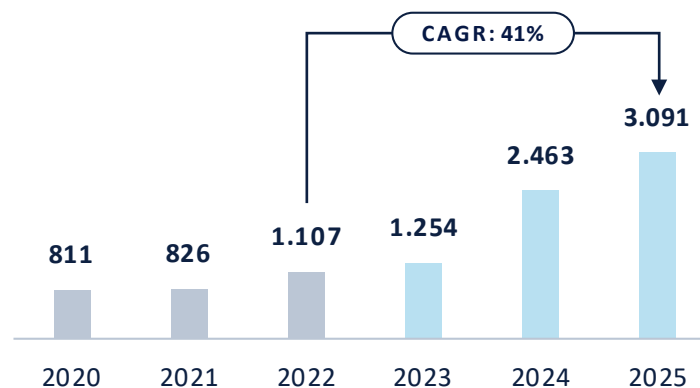
Ciclo de capital favorável. Novo marco de saneamento destravou investimentos no setor, deslocando a demanda por capital.

Sócio

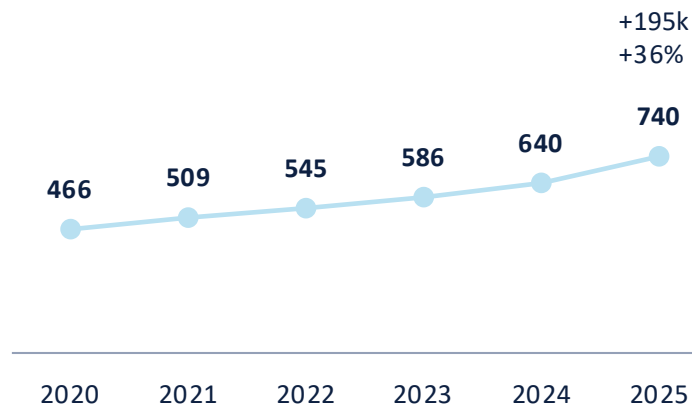
aegea

A AEGEA é uma empresa referência no setor de saneamento privado no Brasil. Atualmente, atende +39 milhões de pessoas em mais de 890 cidades espalhadas por 15 estados

EBITDA Ajustado¹ (R\$ M)



Economias Ativas de Esgoto



Notas: 1. Considera ajustes relacionados ao (i) Custo de Desligamentos de Pessoal ("PDI"), (ii) Reconhecimento de crédito tributário e (iii) Despesas emergenciais – enchentes de maio/2024. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

WAY CONCESSÕES | RODOVIAS

Portfólio Kinea Equity Infra I

Tese de investimento

Em vista do vasto pipeline de leilões de rodovias no Brasil, o grupo controlador da Way Brasil e a Kinea formaram uma joint-venture para investir em novas concessões rodoviárias no centro-oeste do Brasil

Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de concessão de 30 anos, garantindo previsibilidade de caixa no longo prazo.

Ciclo de capital favorável. Pipeline robusto de projetos, com competição limitada.

Sócio

**GRUPO
WAY
BRASIL**

Os sócios do Grupo Way Brasil possuem vasta experiência em rodovias, com sucesso na execução e venda da MGO Rodovias e operação de excelência na Way-306 e Way-112.

Localização Geográfica



Rodovias | 2.091,5 km em operação

- | | |
|----------------------|----------------------|
| ● Way-306 (219,5 km) | ● Way-262 (438,9 km) |
| ● Way-112 (412,4 km) | ● Way-364 (490,1 km) |
| | ● Way-153 (530,6 km) |



Notas: RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “ FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

MINI SOLARES DO BRASIL | ENERGIA RENOVÁVEL

Portfólio Kinea Equity Infra I



Tese de investimento

Plataforma *greenfield* de ativos de geração solar distribuída na modalidade geração compartilhada.

Ao entrarem em operação, as usinas da MSB são arrendadas para a FIT Energia.

Ativos reais com fluxo previsível. Plataforma *greenfield* de GD solar compartilhada, com contratos de longo prazo com a FIT.

Ciclo de capital favorável. Mudança regulatória destravou nova janela de investimentos no setor.

Sócio



Com mais de 20 anos no setor, a Hy Brazil atua no setor de energia renovável, desenvolvendo, construindo e operando usinas



A FIT, plataforma controlada pelo Santander, permite a integração entre geradores e consumidores de energia, compensando a energia por créditos

Localização Geográfica



Estados com usinas solares da MSB

200 MWp¹
Capacidade instalada



Notas: 1. Dados julho 2026.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DO PROSPECTO.

AEDIFICA | INFRAESTRUTURA SOCIAL

Portfólio Kinea Equity Infra I

Tese de investimento

Parceria Público Privada para a construção e operação de 17 escolas no Estado de São Paulo, distribuídas em 14 municípios

A Concessionária será responsável pelos serviços não pedagógicos, como construção, manutenção e operação, enquanto o poder público é o responsável por todos os outros serviços

Ativos reais com fluxo previsível. Concessão com duração de 25 anos, alinhada a um contrato robusto de garantias e com Governo de São Paulo como contraparte.

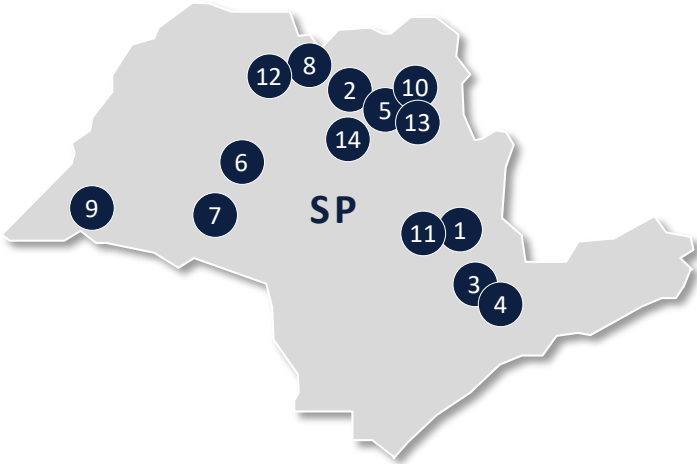
Ciclo de capital favorável. Nova vertical de crescimento em Infra Social e baixa competição bem estruturada.

Sócio

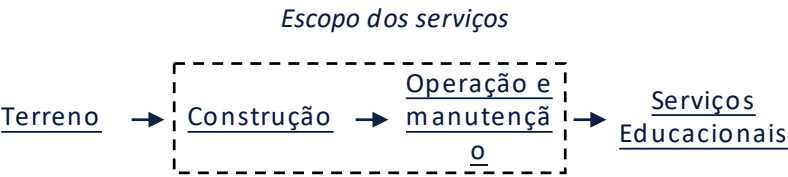


A Engeform é uma empresa com mais de 49 anos de história, atuando nos setores de saneamento, energia, saúde, edificações, infraestrutura e industrial

Localização Geográfica



Serviços Essenciais



Notas: Município de Ribeirão Preto no mês de julho 2026.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO“ FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

WINITY | TELECOM

Portfólio Kinea Equity Infra I

Tese de investimento

A Winity é uma plataforma BTS de alto crescimento fundada em 2020.

Possui um portfólio completo com soluções BTS, DAS e SLS.

Liderança robusta com forte experiência prévia no setor

Ativos reais com fluxo previsível. Contratos de 10-15 anos com maiores operadoras de telecomunicação do Brasil.

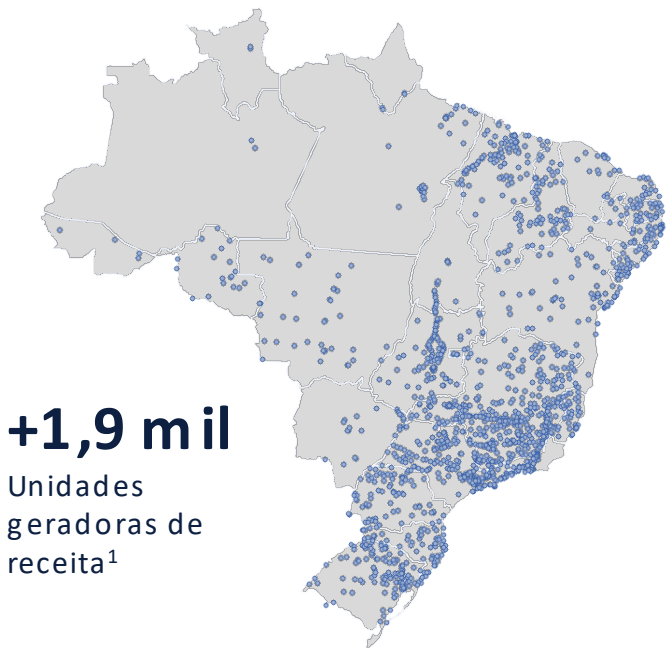
Ciclo de capital favorável. Crescimento da demanda por consumo de dados e tecnologia favorecem o desenvolvimento do setor.

Sócio



O Patria é uma gestora de investimentos alternativos. Com +19 anos de experiência em infra, fez +31 investimentos em setores como energia, logística, transporte, serviços ambientais e infraestrutura de dados

Localização Geográfica



+1,9 mil
Unidades geradoras de receita¹

Unidades de Negócio

Torres Macro	Sistema de antenas distribuída	Soluções de adensamento
Torres voltadas para grandes distâncias	Rede de antenas pequenas	Instalações em regiões concentradas



Notas: 1. Dados de novembro 2025.

FATORES DE RISCO (1/9)

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Eclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 34 deste Prospecto. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador: Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe, bem como distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: Embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira de investimentos da Classe e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos da Classe e das Cotas.

FATORES DE RISCO (2/9)

A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto no Regulamento, os Gestores poderão outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, incluindo a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição dos Gestores e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores: Em determinadas situações de destituição dos Gestores com Justa Causa será necessária a decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar suas ações ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo os Gestores permanecerão no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição dos Gestores sem Justa Causa, observado o disposto no Regulamento. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa do Gestor, caso venham a ser devidas nos termos do Regulamento. A destituição sem Justa Causa dos Gestores poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Antecipada e Multa dos Gestores aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, bem como sobre quaisquer outros pagamentos ou distribuições aos Cotistas; e (ii) a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Riscos de Média Materialidade

Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor: A Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão dos Gestores e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelos Gestores ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem justa causa do Gestor, a Classe poderá perder os direitos de governança que possui e não manter a efetiva influência nas Sociedades Investidas, caso em que continuará exposta a decisões tomadas pelos Gestores em relação à governança das Sociedades Investidas.

Risco de investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Estrangeiras: A Classe poderá investir em ativos no exterior e, conseqüentemente, a performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde os ativos investidos sediados no exterior estão situados. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que a Classe investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Além dos riscos ligados às condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos como (i) instabilidade política e econômica; (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países; (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco; (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio; (v) volatilidade de preço; (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos; (vii) flutuação das taxas de câmbio; e (viii) diferentes leis de falência e alfândega.

FATORES DE RISCO (3/9)

Não há garantia de que os Gestores avaliarão esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, que podem apresentar alta volatilidade.

Risco de exercício de opção de compra e transferência de participações societárias em caso de destituição do Gestor: A Classe poderá investir em Sociedades Investidas, incluindo holdings operacionais e não operacionais das quais sejam acionistas também outros fundos sob gestão dos Gestores e suas partes relacionadas. Na hipótese da destituição sem Justa Causa do Gestor, as respectivas Sociedades Investidas poderão ter o direito de exercício de opção de compra sobre a totalidade das ações de sua emissão detidas pela Classe, caso em que a Classe poderá deixar de participar em tais Sociedades Investidas.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis: Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de fundos de investimento em participações, tal como a Classe) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de concentração dos investimentos da Classe: A Classe deverá aplicar, individualmente, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos Alvo e das Cotas.

Riscos de alocação de Oportunidades de Investimento entre a Classe: Os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas para a Classe de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantias de que os Gestores identificarão Oportunidades de Investimentos em Sociedades-Alvo que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pela Classe, os Gestores poderão realizar chamadas de capital para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais da Classe.

FATORES DE RISCO (4/9)

Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido: Embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: (i) o Capital Comprometido da Classe representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos do Regulamento, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou (ii) a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias aos Gestores, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: A Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Risco de Regulação e Intervenção Estatal: O setor de infraestrutura, contemplado pela Política de Investimento da Classe, está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

Risco Relacionado a Editais de Licitação: A Classe, ao investir em Sociedades Alvo que atuam no setor de infraestrutura, celebram contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações: O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

FATORES DE RISCO (5/9)

Risco de Integrantes de Quadro Técnico: As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

Risco Operacional: A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Risco de Parceiros e Fornecedores: O setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de Governança e de Compliance: O setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe. Adicionalmente, caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada classe ou subclasse, nos termos do Anexo A ao Regulamento, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

Riscos de alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas.

FATORES DE RISCO (6/9)

Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor; (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e (iii) criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe e/ou Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente: A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos aos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe e o Cotista não-residente precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312/06 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista não-residente. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais cotistas não-residentes.

Risco relacionado ao aumento ou decréscimo de alíquotas de Tributos dos Gestores: O Regulamento prevê a possibilidade de, em caso de alteração da legislação aplicável que ocasione aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, o montante referido na Seção 2.10.4 passará a considerar o acréscimo ou decréscimo percentual e as alíquotas então aplicáveis. Não é possível antecipar se e quando ocorrerá aumento ou decréscimo nas alíquotas de quaisquer dos Tributos dos Gestores, tampouco a representatividade do aumento ou decréscimo no caso concreto, se aplicável. Na hipótese prevista acima, poderá haver impacto nos resultados da Classe e na rentabilidade dos Cotistas.

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

FATORES DE RISCO (7/9)

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: A Classe também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) incapacidade da Classe de investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

FATORES DE RISCO (8/9)

Risco relacionado ao uso de derivativos: O Regulamento estabelece que a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Liquidação Antecipada da Classe: O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelos Gestores ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

Risco de alocação de oportunidades de investimento: Os Gestores estão (e poderão estar) envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

FATORES DE RISCO (9/9)

Riscos de Média Materialidade

Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de potencial conflito de interesses: Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

Risco Relacionado ao Ajuste Temporal: Os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mais recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Primeiro Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrários. Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto de Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

DOCUMENTOS DA OFERTA

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em “KINEA EQUITY INFRA II – MASTER” e, então, clicar em “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto” ou na opção desejada).

- **Administrador**

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba “Documentos”, em seguida clicar na aba “Ofertas em Andamento” e no campo “Pesquisar” buscar por “KINEA EQUITY INFRA II – MASTER” e então clicar no “Prospecto”).

- **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar o nome de cada um da Classe, clicar em “Continuar”, clicar no nome de cada um da Classe, conforme desejado clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, em “Emissor” digitar o nome de cada um da Classe, clicar em “Filtrar”, clicar em “Ações” e, então, localizar o “Anúncio de Início”, o “Anúncio de Encerramento” ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

- **Gestores**

[\[https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii\]](https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-ii) (neste website, clicar no “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto” ou na opção desejada).

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A, SUBCLASSE B, SUBCLASSE E
E SUBCLASSE F DA CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

**KINEA EQUITY INFRA II MASTER
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administrado por

Intrag

Gerido conjuntamente por

Kinea
uma empresa 